



DJ 1814  
18/09/2007

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1814 - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

## Discussão sobre propriedade intelectual encerra Seminário Ítalo-Ibero-Brasileiro

A propriedade intelectual e a homenagem aos 180 anos da criação dos cursos jurídicos foram os temas discutidos no encerramento do IV Seminário Ítalo-Ibero-Brasileiro de Estudos Jurídicos, realizado no auditório do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O evento, que discutiu o tema “a tutela dos direitos fundamentais nas relações privadas”, foi encerrado pelo juiz Carlos Mathias, convocado pelo STJ para participar dos julgamentos da Casa.

No primeiro painel, intitulado “o tema central sob a óptica do direito internacional”, os professores Maristela Basso, da USP, Jorge Fontoura, do UniCeub, e o ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) Carlos Eduardo Caputo Bastos falaram sobre propriedade intelectual e a sua importância dentro do direito internacional.

Maristela Basso lembrou que devido à natureza “sui generis” da propriedade intelectual, o direito internacional teve que se “reinventar”, em 1883, para poder atender às necessidades dos escritores, dos inventores. Ela destacou também que com a crise do petróleo, percebeu-se que se devia procurar um novo modelo econômico, com uma plataforma voltada para o conhecimento, a tecnologia e a informação.

“Com isso, houve o recrudescimento da proteção dos direitos de propriedade intelectual.

Um acordo internacional, intitulado TRIPs, assinado em 1994, encerrou a Rodada Uruguaí e criou a Organização Mundial do Comércio, que administra a propriedade intelectual e incluiu no conceito de bens, um bem ‘inatingível’”, ressaltou.

Basso afirmou, ainda, que as principais características dessa acordo são o sistema de proteção sem “garras e dentes” para dar observância aos patamares negociados internacionalmente e o respeito à discricionariedade dos países em desenvolvimento para criarem sistemas de proteção em conformidade com suas necessidades sócio-econômicas.

### Cursos Jurídicos

A homenagem aos 180 anos da criação dos cursos jurídicos foi feita por seis representantes de institutos e associações jurídicas. A advogada Maria Adélia Campelo, do Instituto dos Advogados Brasileiros, o juiz federal Walter Nunes, da Associação dos Juizes Federais do Brasil, a advo-

gada Estefânia Viveiros, presidente da OAB/DF, o procurador regional da República Antônio Carlos Bigonha, da Associação Nacional dos Procuradores da República e o professor Aurélio Wander Bastos, fizeram uma retrospectiva história, ressaltando a importância da criação dos cursos jurídicos e do papel do jurídico e do jurista no Brasil de hoje.

Segundo eles, ao festejar os 180 anos de criação dos cursos jurídicos, rememora-se uma parcela importante da história do Brasil, já que ela insere-se em um movimento de criação e reforço da identidade nacional, uma vez que, no período pré-independência, todo o estudo jurídico concentrava-se na Universidade de Coimbra, em Portugal.

O seminário, que acontece todos os anos, contou com as presenças de ministros do STJ, reitores e professores renomados, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e outras autoridades brasileiras e estrangeiras. (STJ)

### CNJ recomenda uso de assinatura eletrônica no Judiciário

O plenário do Conselho Nacional de Justiça aprovou a Recomendação incentivando o uso da assinatura eletrônica no Poder Judiciário. A recomendação, (número 12), sugere aos tribunais que regulamentem e efetivem o uso de formas eletrônicas de assinatura, de acordo com o estágio de desenvolvimento técnico de cada instituição. A recomendação foi aprovada no dia 11, em sessão ordinária do CNJ.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO**  
**ESTADO DO TOCANTINS**

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

ADELINA MARIA GURAK

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVENSON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

(Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR FINANCEIRO

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

IVANILDE VIEIRA LUZ

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br) e-mail: [dj@tj.to.gov.br](mailto:dj@tj.to.gov.br)Publicação: Tribunal de Justiça do  
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

**DIRETORIA JUDICIÁRIA****TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIA: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

**Decisões/Despachos****Intimações às Partes****TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 134 (07/0058796-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 64319-0/06 – VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ)  
INDICIADO: PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBIOÁ RICHARD SANTIAGO PEREIRA  
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 20, a seguir transcrito: “Ouçá-se o Indiciado, na pessoa do Prefeito Municipal de Xambioá Sr. RICHARD SANTIAGO PEREIRA para, querendo, contestar o presente Termo Circunstanciado de Ocorrência. Após, transcorrido o prazo legal, com ou sem a manifestação, abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 04 de setembro de 2007. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3638 (07/0058268-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FRANCINEIDE GLECYQUES DOS SANTOS  
Defensora Pública: Maria do Carmo Cota  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 33/34, a seguir transcrito: “Vistos, etc... FRANCINEIDE GLECYQUES DOS SANTOS, devidamente qualificada e representada, impetrou o presente MANDADO DE SEGURANÇA em face do ESTADO DO TOCANTINS, com pedido de liminar, contra ato do SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, objetivando a sua remoção para uma unidade de saúde estadual no município de Porto Nacional – TO. A impetração fundamentou-se no artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal e disposições da Lei nº 1.533/51, com as alterações posteriores, e, em suas razões recursais, a impetrante esclarece ser funcionária pública estadual, exerce o cargo de auxiliar de enfermagem no Hospital e Maternidade Dona Regina, nesta capital, matriculada sob nº 864516-7 junto à Secretaria de Saúde Estadual, e, encontra-se residindo com sua família na cidade de Porto Nacional, deste Estado, onde seus 03 filhos estudam e seu esposo trabalha no Hospital de Referências, para onde foi removido, e, ainda, frequenta o curso de enfermagem na Faculdade IESPEN. Diante das dificuldades que vem enfrentando com o deslocamento diário desta capital para a cidade referida, quer com despesas de transporte, quer com a necessidade de controlar o seu trabalho, pois encontra-se em regime de 12/36, com 13 plantões de 12 horas por mês, solicitou a sua remoção junto à autoridade impetrada para que pudesse trabalhar em qualquer unidade de saúde estadual de Porto Nacional. Com a negativa da administração em atender seu propósito e, sentindo-se prejudicada no que entende se tratar de um direito líquido e certo seu, a impetrante ingressou com a presente segurança, pleiteando, de plano, a concessão de liminar que possibilite a sua transferência imediata, para, finalmente, lhe ser concedida a segurança definitiva. Requereu o benefício da assistência judiciária. É o sintético relatório. De imediato, defiro a assistência judiciária gratuita, conforme solicitada. Quanto à liminar pretendida, entendo que o direito líquido e certo invocado pela impetrante não se encontra claro o suficiente para embasar tal decisão. Isto porque, apesar de ter requerido a sua remoção junto aos seus superiores e deles ter recebido a negativa (doc. De fls. 14/20), foi orientada pelos mesmos no sentido de que a forma como estava procedendo não seria a correta para o caso, tendo a impetrante deixado de observar tal circunstância pois não existe nos autos qualquer documento que confirme ter a mesma atendido tal procedimento. Deixou a impetrante, então, de esgotar no âmbito do seu trabalho todas as possibilidades administrativas cabíveis. Diante do exposto, deixo de conceder a liminar perseguida para determinar, por conseguinte, a notificação da autoridade coatora, para prestar, no prazo de 10 dias, as informações que entender necessárias. Após, com ou sem as referidas informações, dê-se vista ao órgão do Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de setembro de 2007. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Relatora”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2506 (02/0025529-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MARCOS LEÔNIO  
Advogado: Ricardo Hiran Pelissari Rizzo  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 505, a seguir transcrito: “Verificando a existência de litisconsortes, determino que o Impetrante, sob pena de extinção do feito, promova a citação dos Litisconsortes Fausto Magalhães Crispim, Litzia Leão Gonçalves, Rubens Ferreira da Silva, Zailon Miranda Labre Rodrigues e Raquel Medeiros Sales de Almeida, para, querendo, virem compor a lide no prazo da lei. Assino o prazo de 5 (cinco) dias para a diligência. Após a resposta dos litisconsortes ou decorrido o prazo para tal, abra-se vista ao representante do Ministério Público nesta instância para nova manifestação. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 11 de setembro de 2007. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator”.

**RECLAMAÇÃO Nº 1495 (04/0037055-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (REPRESENTAÇÃO Nº 2133/03 DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
RECLAMANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: José Renard de Melo Pereira  
RECLAMADO: DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 302, a seguir transcrito: “Cuidam os presentes autos de Reclamação formulada pelo Estado do Tocantins, através de seu Procurador-Geral, o Dr. José Renard de Melo Pereira, em desfavor do Exmo. Desembargador Daniel Negry, então Corregedor-Geral da Justiça, que determinou o restabelecimento de registros imobiliários em recurso interposto nos autos Administrativos nº 2133/03, contra decisão proferida pela então Diretora do Foro da Comarca de Palmas, Dra. Ângela Maria Ribeiro Prudente, conforme decisão nº 029/2004, publicada no Diário da Justiça que circulou na data de 27/05/2004. Pretende, em síntese, o Reclamante, a suspensão, liminar, dos efeitos da decisão administrativa proferida nos autos administrativos nº 2133/03 e, após, prestadas as informações de praxe, seja julgada procedente a presente Reclamação, para cassar definitivamente a referida decisão por ser exorbitante do julgamento realizado nos autos da Apelação Cível nº 1620/96, além de faltar competência ao Douto Corregedor-Geral de Justiça para revogar a decisão recorrida e determinar a restauração dos Registros Imobiliários questionados, posto que a matéria encontra-se em discussão nos autos da Ação Rescisória nº 1527/99, que tramita perante o Tribunal de Justiça. Compulsando o presente caderno processual, conforme dito acima, a matéria que deu origem a presente Reclamação, é objeto da Ação Rescisória nº 1527/99, que atualmente, encontra-se sob a relatoria da Desembargadora Willamara Leila. Cumpre, outrossim, observar que os presentes autos foram distribuídos a esta Relatoria por prevenção a Ação Rescisória acima apontada, dessa forma, não figurando mais como seu Relator, necessária é a redistribuição do presente feito, tendo em vista a anunciada prevenção, a atual relatora da Ação Rescisória. Dessa forma, determino a remessa do presente caderno processual à Câmara do Pleno para que adote as providências necessárias a redistribuição da presente Reclamação à Desembargadora Willamara Leila, atual relatora da Ação Rescisória nº 1527/99. Cumpra-se. Palmas, 06 de setembro de 2007. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator.”

**INTERPELAÇÃO JUDICIAL 1505 (07/0057675-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
INTERPELANTE: MARCELO DE LIMA LÉLIS  
Advogado: Juvenal Klayber Coelho  
INTERPELADO: SOLANGE JANE TAVARES DUAILIBE DE JESUS  
RELATOR: Relator MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 19, a seguir transcrito: “Notificada a interpelada, que não se manifestou, conforme notícia a certidão de fl. 18, determino o arquivamento da presente interpeção judicial. Facultando ao interpelante, caso haja interesse, requerer, posteriormente, a entrega dos autos. Intime-se. Palmas -TO, 10 de setembro de 2007. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Acórdãos****EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5737/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 232/233  
EMBARGANTE: IRAJÁ SILVESTRE FILHO  
ADVOGADO: Vinicius Coelho Cruz  
EMBARGADOS: JOSÉ DE OLIVEIRA GUIMARÃES E OUTROS  
ADVOGADO: Mauro José Ribas  
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

**E M E N T A** : PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, não servindo o instrumento processual aviado de peça de esclarecimento acerca do não acolhimento de aspectos legais ou fáticos potencialmente aplicáveis ao caso concreto, ainda que o embargante alegue intuito de pré-questionamento da matéria. O julgador não está obrigado a enfrentar um a um todos os argumentos apresentados pelos litigantes. Sua obrigação restringe-se à fundamentar a decisão, expondo quais foram os elementos que serviram à formação do posicionamento externado. Embargos conhecidos e improvidos.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 5737, em que figuram como a embargante Irajá Silvestre Filho e embargado José de Oliveira Guimarães e Outros. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados, porém negou-lhes provimento, razão pela qual, manteve inalterado o acórdão sob acóite, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa. Ausência justificada da Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas, 01 de agosto de 2007.

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5736/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 306/307  
EMBARGANTE : IRAJÁ SILVESTRE FILHO  
ADVOGADO : Vinicius Coelho Cruz  
EMBARGADOS : JOSÉ DE OLIVEIRA GUIMARÃES E OUTROS  
ADVOGADO: Mauro José Ribas

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

**E M E N T A** : PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, não servindo o instrumento processual aviado de peça de esclarecimento acerca do não acolhimento de aspectos legais ou fáticos potencialmente aplicáveis ao caso concreto, ainda que o embargante alegue intuito de pré-questionamento da matéria. O julgador não está obrigado a enfrentar um a um todos os argumentos apresentados pelos litigantes. Sua obrigação restringe-se à fundamentar a decisão, expondo quais foram os elementos que serviram à formação do posicionamento externado. Embargos conhecidos e improvidos.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 5736, em que figuram como a embargante Irajá Silvestre Filho e embargado José de Oliveira Guimarães e Outros. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados, porém negou-lhes provimento, razão pela qual, manteve inalterado o acórdão sob apóite, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa. Ausência justificada da Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas, 01 de agosto de 2007.

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6032/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 174/176

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/C LTDA

ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTROS

EMBARGADO: JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN

ADVOGADOS: JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRA

RELATOR : Desembargador JOSÉ NEVES

RELATOR DOS

EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO: Desembargador AMADO CILTON

**E M E N T A**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - TESE DO EMBARGANTE - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos, mesmo porque não se justifica a reapreciação de matéria já decidida, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso. Embargos de Declaração não providos.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios no Agravo de Instrumento nº 6032, em que figuram como embargante Administradora de Consórcio Saga S/C Ltda e embargado José Adelmir Gomes Goetten. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos Embargos manejados e negou-lhes provimento, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador José Neves – Juiz Certo. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 22 de agosto de 2007.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 6999/06**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE : ANTÔNIO SÉRGIO NOGUEIRA E OUTRA

ADVOGADA : MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS

AGRAVADO : DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE PALMAS – TO

ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROCURADOR

DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

**E M E N T A** : RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRIBUTÁRIO. EX-SÓCIO DE SOCIEDADE LIMITADA - RESPONSABILIDADE DE SÓCIOS - LIMITES. ARTIGO 135, INCISO III, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A responsabilidade do sócio que se retira da sociedade, em relação às dívidas fiscais contraiadas por esta, apenas se substancia se comprovado que aquele, no exercício da gerência ou de outro cargo na empresa, praticou atos contrários à lei ou ao contrato social e estatutos. 2. O sócio que se retira regularmente da sociedade, continuando a empresa suas atividades normais, não tem responsabilidade por dívidas fiscais apuradas e cobradas posteriormente, ainda que contraiadas ao seu tempo de sócio. 3. Recurso de Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 6999, em que figuram como agravantes Antônio Sérgio Nogueira e Outra e agravado Delegado da Receita Estadual de Palmas – TO. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao presente no sentido de conceder a liminar perseguida no mandado de segurança em foco, determinando, por sua vez, a expedição da Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Estadual nos termos requeridos na vestibular do mandado de segurança impetrado, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 22 de agosto de 2007.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 7450/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 82/85

AGRAVANTES: FERNANDO MORENO SUARTE E OUTROS

ADVOGADO: WILTON RODRIGUES DE CERQUEIRA

AGRAVADO : ADEILDO MARTINI

ADVOGADOS: WLADIMIR FLÁVIO BONORA E OUTROS

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

**E M E N T A** : AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECURSO REGIMENTAL – DECISÃO QUE SE MANTEM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não há como reformar a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento quando a certidão colacionada aos autos que, em tese, comprovaria a tempestividade do recurso, não indica de que é que o recorrente fora intimado, indagação que, mesmo com as razões lançadas no regimental, não foi solucionada. Recurso regimental conhecido e improvido.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 7450, em que figuram como agravantes Fernando Moreno Suarte e Outros e agravado Adeildo Martini. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso regimental para negar-lhe provimento, mantendo assim “in totum”, a decisão ora guerreada, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 22 de agosto de 2007.

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1579/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 477/483

EMBARGANTE: INVESTCO S/A

ADVOGADOS: TINA LILIAN SILVA AZEVEDO E OUTROS

EMBARGADA: FLORISVALDO CASTRO E SILVA – ME - DRAGA AZUL

REPRESENTADO POR FRANCISCO CASTRO SILVA

ADVOGADOS: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR E OUTRO

RELATORA: JUÍZA SILVANA PARFIENIUK – JUIZ CERTO

RELATOR DOS EMB.

DE DECLARAÇÃO : Desembargador AMADO CILTON

**E M E N T A** : PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, medida que se reforça quando os aspectos deduzidos pela parte embargante já houverem sido enfrentadas expressamente em recurso de embargos de declaração anteriormente ajuizado. Embargos conhecidos e improvidos.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios nos Embargos Declaratórios nos Embargos Infringente nº 1579/06, em que figuram como embargante Investco S/A e como embargada Florisvaldo Castro e Silva – ME – Draga Azul - representada pelo Sr. Francisco Castro e Silva. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados, porém negou-lhes provimento, tudo nos termos do relatório e voto vencedor, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza, Jacqueline Adorno, e a Juíza Silvana Parfieniuk. O Desembargador Liberato Póvoa deixou de votar por motivo de fora íntimo. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 29 de agosto de 2007.

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6029/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 249/251

EMBARGANTES: JOÃO HOFFMANN E OUTRA

ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTROS

EMBARGADO: JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN

ADVOGADOS: JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRO

RELATOR : Desembargador JOSÉ NEVES

RELATOR DOS

EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO: Desembargador AMADO CILTON

**E M E N T A** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - TESE DO EMBARGANTE - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos, mesmo porque não se justifica a reapreciação de matéria já decidida, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso. Embargos de Declaração não providos.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios no Agravo de Instrumento nº 6029, em que figuram como embargantes João Hoffmann e Outra e embargado José Adelmir Gomes Goetten. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos Embargos manejados e negou-lhes provimento, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador José Neves – Juiz Certo. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 22 de agosto de 2007.

**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2575/06**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REMETENTE : JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

REQUERENTE : LEONTINO SOARES MILHOMEM E ANA BARBOSA MILHOMEM

ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS

REQUERIDO : JOSÉ CARLOS CAMARGO E OUTRA

ADVOGADO : DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

LIT.PAS. : ESTADO DO TOCANTINS E ITERTINS  
 PROC.(º) EST. : LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO  
 PROC. DE  
 JUSTIÇA : Exmo.Sr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN  
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A** : DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. SENTENÇA QUE DECRETOU A NULIDADE DO ATO DE TRANSFERÊNCIA DE TÍTULO DEFINITIVO DE DOMÍNIO E O REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. MANTIDA NA ÍNTEGRA A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. Restando amplamente configurado o desvio de finalidade, é cabível a reversão do bem, ainda mais que a desapropriação não se concretizou, com base em pedido de desistência do expropriante, homologada por sentença.

**A C Ó R D Ã O** : Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu da remessa obrigatória, mas negou-lhe provimento para manter, na íntegra, a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 22 de agosto de 2007.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3841/03**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS.504/505  
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS  
 EMBARGADO: DIVINO ANTÔNIO BORGES E OUTROS  
 ADVOGADO: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO  
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. MANTIDO O ACÓRDÃO EMBARGADO. Nos embargos declaratórios não se permite modificação, anulação ou referenda ao julgamento embargado, senão mero esclarecimento que venha deslindar equívocos existentes no acórdão. Embargos rejeitados.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 3841/03 em que é Embargante Banco do Brasil S/A e Embargado Divino Antônio Borges e outros . Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração opostos, para manter intacto o acórdão embargado. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 29 de agosto de 2007.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5649/06**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE : (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 5922-7/05 – 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA  
 ADVOGADO : PAULO LEANDRO DIETER E OUTROS  
 APELADO : CONEXÃO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA  
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS  
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A** : APELAÇÃO CÍVEL.CANCELAMENTO DE PROTESTO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Correta a sentença de 1ª instância que, de acordo com a prova dos autos e respaldada pela doutrina e jurisprudência, ao fixar o valor da indenização por danos morais, cuidou para que não fosse tão alto, a ponto de proporcionar o enriquecimento sem causa e nem tão baixo, a ponto de não ser sentida no patrimônio do responsável pela lesão. Mantida a sentença de 1ª instância.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5649/06 em que é Apelante Fujiwara Equipamentos de Proteção Individual LTDA e Apelado Conexão Construções Elétricas LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente Recurso de Apelação para confirmar a sentença de 1ª instância em todos os seus termos. Votaram com o Relator Desembargador Carlos Souza, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 22 de agosto de 2007.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7164/07**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO N.º 2305/07 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUACEMA – TO)  
 AGRAVANTE : RODOLFO COSTA BOTELHO  
 ADVOGADO : ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES  
 AGRAVADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO MESOESTE  
 ADVOGADO: GILBERTO SOUSA LUCENA E OUTRA  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO. FALTA DE DIREITO DE PROPRIEDADE. AGRAVO PROVIDO. Ante a falta de direito de propriedade sobre os bens atingidos pela decisão agravada, devem os mesmos voltar à posse do Município de Divinópolis, quem provou ser legítimo proprietário. Reformada a decisão de 1ª instância.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento n.º 7164/07 em que é Agravante Rodolfo Costa Botelho e Agravado Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da região Mesoeste. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao presente agravo de instrumento, a fim de invalidar a decisão recorrida, para que a situação volte ao "status quo ante", ou seja, que

os bens apreendidos voltem à posse do Município de Divinópolis do Tocantins – TO. Acompanharão o voto do voto do Excelentíssimo o Relator, os eminentes Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Doutor César Augusto M. Zaratin, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 05 de setembro de 2007.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.695/06**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO  
 REFERÊNCIA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 11103/03 – 4ª VARA CÍVEL  
 1ª APELANTE: MARIA DE FÁTIMA COUTINHO COSTA  
 ADVOGADO : Mauro José Ribas e outros  
 1ª APELADO : ALESSANDRO DE SOUZA COSTA  
 ADVOGADO : Rildo Caetano de Almeida  
 2ª APELANTE: ALESSANDRO DE SOUZA COSTA  
 ADVOGADO : Rildo Caetano de Almeida  
 2ª APELADA : MARIA DE FÁTIMA COUTINHO COSTA  
 ADVOGADO : Mauro José Ribas e outros  
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

**E M E N T A** : "APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO DE AMBAS AS PARTES. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO COM RAZOABILIDADE, OBSERVANDO-SE AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CAUSA. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. EXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA TOTAL. NÃO OCORRÊNCIA. PRIMEIRO APELO PROVIDO PARCIALMENTE. SEGUNDO APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 – Demonstrada a negligência com que agiu o 2º Apelante e estando esta diretamente relacionada com o dano moral suportado pela 2ª Apelada, é inevitável o reconhecimento da responsabilidade civil do 2º Apelante, impondo-se a obrigação de indenizar a 2ª Apelada. 2 – A indenização por dano moral deve corresponder ao abalo sofrido; a fixação do seu valor deve adotar um critério de razoabilidade e coerência, dadas as circunstâncias peculiares da causa, o grau de culpa, a capacidade econômica, a intensidade do sofrimento suportado, e, ainda, punir o agente causador do dano, não podendo ensejar uma fonte de enriquecimento sem causa ou uma condenação insignificante. 3 - Procede o 1º apelo, no que diz respeito à incidência de juros de mora a partir do evento danoso, nos termos da Súmula 54/STJ. 4 - Em ação de indenização por danos materiais e morais, o valor postulado na inicial é meramente estimativo, de modo que a fixação, pelo Juiz, de valor menor que o requerido, não representa sucumbência parcial."

**A C Ó R D Ã O** : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.695/04, em que figuram, como 1ª Apelante, MARIA DE FÁTIMA COUTINHO COSTA, 1ª Apelado, ALESSANDRO DE SOUZA COSTA, 2ª Apelante, ALESSANDRO DE SOUZA COSTA e, como 2º Apelado, MARIA DE FÁTIMA COUTINHO COSTA. Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, CONHECEU dos RECURSOS APELATÓRIOS, interpostos para DAR PARCIAL PROVIMENTO à 1ª Apelação, interposta por MARIA DE FÁTIMA COUTINHO COSTA, a fim de que incidam os juros moratórios desde a data do evento danoso (30/06/2001), e NEGOU PROVIMENTO à 2ª Apelação, interposta por ALESSANDRO DE SOUZA COSTA, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram os excelentíssimos Senhores Desembargadores LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e WILLAMARA LEILA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas/TO, 22 de agosto de 2007.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5486/06**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO  
 APELANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA  
 ADVOGADO :MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO  
 APELADA :LUCILEIDE LIMA DE BRITO  
 ADVOGADOS:IRINEU DERLI LANGARO E OUTRO  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

**E M E N T A** : APELAÇÃO CÍVEL – DANOS MORAIS – CONFIGURAÇÃO – FUNDO DE INVESTIMENTO – GESTÃO DELEGADA – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – CULPA IN ELIGENDO – ÔNUS DA PROVA – INVERSÃO – COMPETÊNCIA – JUSTIÇA COMUM – ANTECIPAÇÃO PATRIMONIAL – POSSIBILIDADE – LEGÍTIMO PROPRIETÁRIO – MULTA – POSSIBILIDADE – ART. 461-A CPC – TUTELA ANTECIPATÓRIA CONFIRMADA NA SENTENÇA – RECURSO – EFEITO SUSPENSIVO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 520, VII CPC – MATÉRIAS NÃO DEBATIDAS NA INSTÂNCIA SINGELA – NÃO CONHECIMENTO – PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO. I - O administrador de fundo de investimento que delega a outra entidade a gestão, os serviços de custódia e liquidação, responde objetivamente por culpa in eligendo, ex vi dos arts. 927 e 932, inc. III do Código de Processo Civil e Súmula 341 do STF. II - A responsabilidade objetiva provoca uma inversão no ônus da prova. Desnecessário que o prejudicado prove o elemento subjetivo do dano e do nexo de causalidade. III - A intervenção implementada pelo Banco Central no Banco Santos S/A, não desloca a competência para a Justiça Federal, até porque, o contrato foi celebrado com o administrador e não com o gestor do fundo de investimento. IV - Com as reformas processuais operadas pela Lei nº 10.444/02, excepcionalmente, pode-se antecipar numerário sem necessidade de caução, quando este pertence à parte que o reivindica, beneficiada com a gratuidade de justiça, ex vi do art. 475-O, inc. I do Código de Processo Civil. V - A aplicação da multa, a fim de dar maior efetividade à tutela condenatória é cabível e adequada, porquanto, prevista no artigo 273, parágrafo 3º, que remete aos artigos 588, 461, parágrafos 4º e 5º e artigo 461-A, do Código de Processo Civil. VI - O recurso de apelação interposto de sentença confirmatória da tutela liminarmente concedida, não pode ser recebido no efeito suspensivo, por ser norma de ordem pública, prevista no art. 520, inc. VII do Código de Processo Civil. VII - Não se conhece de matérias não ventiladas na sentença ou não debatidas na instância singela, pois afronta aos princípios da demanda e da congruência, imanentes aos princípios constitucionais do contraditório e do devido processo legal. VIII - Recurso improvido.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 5486/06, em que figura como apelante BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA e como apelada LUCILEIDE LIMA DE BRITO. Acórdão os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sessão ordinária e sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador. LIBERATO PÓVOA, por



unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, mas, negar-lhe provimento, a fim de manter o valor arbitrado na sentença em R\$ 49.227,23 (quarenta e nove mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos) a ser restituído à Apelada, assim como, os demais termos da sentença, principalmente, no que se refere à condenação por danos morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e materiais no mesmo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), declarando, ainda, ex officio, nulo o despacho de fls. 318 dos autos, que atribuiu efeito suspensivo ao recurso, por violar comando inserto no art. 520, inc. VII do Código de Processo Civil, nos termos do voto proferido pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. Acompanharam a Exma. Desembargadora Relatora, a Desembargadora JACQUELINE ADORNO e o Desembargador CARLOS SOUZA. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas, 27 de agosto de 2007.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 6256/05**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE : MÁRCIA MARIA DE JESUS – EMPRESA INDIVIDUAL  
 ADVOGADO : PÚBLIO BORGES ALVES E OUTRO  
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CORRÊA LORENÇO  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A** : Agravo de Instrumento. Revisional de Contratos Bancários. Cobrança de juros e encargos em percentual acima do permitido. Depósito do valor incontroverso da dívida ou apresentação de caução idônea. Pretensão de que a instituição financeira se abstenha de negativar ou, exclua a negatificação do nome da agravante e de seus avalistas. Recurso provido. 1 – Impróprio o condicionamento da análise do pedido de tutela antecipada ao depósito do valor incontroverso ou prestação de caução idônea, haja vista que, muito mais eficaz e apropriado se mostra condicionar a validade do deferimento da medida à apresentação de referidas garantias. 2 – Resta unânime o entendimento de que, pendente a demanda, independentemente de depósito de valor incontroverso ou caução, uma vez que a situação sub judice pode ser modificada, ilegal é a inscrição do devedor nos cadastros restritivos de crédito, posto que, demonstra um meio de coação ao consumidor. 3 – Sendo injusto o condicionamento do depósito para a não inscrição nos cadastros de inadimplência mais despropositada ainda se mostra condicionar a apreciação do pedido de antecipação de tutela, à referida providência. Recurso provido nos moldes pleiteados pela recorrente.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 6256/05 em que Márcia Maria de Jesus – Empresa Individual é agravante e Banco do Brasil S/A figura como parte agravada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso por presentes os requisitos de sua admissibilidade, confirmou a decisão de fls. 95/97 que deferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo e, DEU-LHE PROVIMENTO nos moldes pleiteados pela recorrente. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 08 de agosto de 2007.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7291/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 117/118  
 EMBARGANTE : VALDIR AIRES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO  
 EMBARGADO: JOÃO FRANCISCO FERREIRA  
 ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO FERREIRA  
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A** : Embargos Declaratórios em Agravo Regimental. Não conhecimento de Agravo de Instrumento. Ausência da certidão de intimação. Oposição rejeitada. 1 – Esta Relatoria não tem apego excessivo às normas e, na ausência da certidão de intimação, sempre que possível aferir a tempestividade através de outro elemento constante dos autos, conhece e julga o recurso, entretanto, no feito sub examine, nem mesmo em sede de Agravo Regimental o ora embargante apresentou qualquer elemento necessário a tal mister. 2 – Não houve violação do direito ao devido processo legal, pois apesar das garantias constitucionais previstas nos incisos XXXV, XXXVI e LV do artigo 5º, às partes cabe, no mínimo, preencher os requisitos exigidos em lei para propor ações e interpor recursos que lhes proporcione a prestação jurisdicional pretendida. Descabida a alegação de violação aos preceitos constitucionais, haja vista que não houve preenchimento dos requisitos necessários para a interposição recursal, ou seja, não foi apresentada certidão de intimação ou qualquer outro elemento capaz de comprovar a tempestividade do Agravo de Instrumento. 3 – Inadmissível, em sede de Embargos Declaratórios, a juntada de certidão atestando a intimação do decisum agravado, vez que, operada a preclusão consumativa. Oposição rejeitada.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 7291/07 em que Valdir Alves de Oliveira opôs Embargos de Declaração em face do acórdão proferido no Agravo Regimental interposto contra decisão que não conheceu do recurso em que João Francisco Ferreira figura como parte agravada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, REJEITOU os presentes embargos declaratórios. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 08 de agosto de 2007.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**Decisões/Despachos**

**Intimações às Partes**

#### **ACÃO RESCISÓRIA Nº 1617 (07/0059124-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Reivindicatória nº 34/02, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO

REQUERENTES: SILVIA MARIA COSTA LOPES E OUTRO

ADVOGADO: Mauro de Oliveira Carvalho

REQUERIDOS: JOSÉ RODRIGUES LIMA FILHO E OUTRA

ADVOGADOS: José da Cunha Nogueira e Outro

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intimem-se os requerentes para complementar o depósito de fl. 99, que, por força do art. 488, II, do Código de Processo Civil, deve corresponder a 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa. Cumpra-se. Palmas – TO, 13 de setembro de 2007. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4129 (02/0026832-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 415/01-AC, da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponte Alta do Tocantins - TO

AGRAVANTES: JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADOS: João Paulo Borges e Outros

AGRAVADOS: MAURÍCIO FIGUEIREDO DE MAGALHÃES E OUTROS

ADVOGADOS: Sebastião Alves Rocha e Outro

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA e JÚLIO MOKFA apresentaram requerimento às fls. 1216/1217, no qual aduzem que não lhes fora dado conhecimento do teor do despacho proferido pelo Desembargador AMADO CILTON quando da determinação de redistribuição do presente feito. Asseveram que constitui direito das partes a ciência dos atos e termos do processo. Argumentam que apesar de o Desembargador AMADO CILTON ter manifestado seu inconformismo com a distribuição do presente recurso, há no caso em comento, interpretação diversa merecedora de análise por parte do colegiado. Requerem a apreciação do despacho de fls. 1216/1217 pela Turma julgadora, a fim de ser definido a quem cabe a relatoria do feito. É o sucinto relatório. Decido. O Desembargador AMADO CILTON, pelo despacho de fls. 1125/1126 (28/8/07), promoveu a remessa deste feito ao setor competente, para livre distribuição. Tal despacho, determinante de ato meramente ordinatório (CPC, art. 162, § 3º), é irrecorrível. A distribuição fora regularmente processada e publicada no Diário de Justiça nº 1803, de 31 de agosto de 2007, p.15. O presente recurso veio à minha relatoria, e, após, foi proferida decisão (fls. 1213/1214) na qual neguei seguimento ao recurso em razão de sua prejudicialidade. Destarte, por força do princípio da eventualidade – norteador do Processo Civil Brasileiro – não há como suplantar a decisão, de fls. 1213/1214, de natureza terminativa, para retroceder ao reexame de uma anterior de caráter ordinatório, portanto, irrecorrível. Posto isso, indefiro o pedido de fls. 1216/1217. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 14 de setembro de 2007. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7565 (07/0059169-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Rescisão Contratual nº 64540-9/07, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO

AGRAVANTE: EDILENE TEIXEIRA DE ARAÚJO SILVA

ADVOGADOS: Aramy José Pacheco e Outro

AGRAVADA: LANUZZA GAMA CRUZ

ADVOGADOS: Walace Pimentel e Outros

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por EDILENE TEIXEIRA DE ARAÚJO SILVA, contra decisão de fls. 113v/115 que indeferiu a liminar pleiteada na Ação de Rescisão Contratual c.c. Pedido Liminar de Tutela Inibitória no 64540-9/07. A agravante alega possuir exclusividade na transmissão das franquias IELF, DIEX, LFG e PRIMA no Estado do Tocantins. Assevera que, no intuito de exercer essa exclusividade nas transmissões das referidas franquias, celebrou com a agravada um pré-contrato de parceria para abertura de empresa visando à exploração do ensino telepresencial e presencial na cidade de Gurupi –TO. Aduz que em razão do não-cumprimento, pela agravada, dos termos do pré-contrato, notificou-a extrajudicialmente dando-lhe ciência da rescisão desse instrumento, do cancelamento de concessão para transmissão dos cursos IELF, DIEX, LFG e PRIMA e solicitou, inclusive, a devolução dos bens listados na cláusula 3.2 do mencionado pré-contrato. Afirma que, ao celebrar o pré-contrato com a agravada, resguardou-se no direito de cancelar em caráter unilateral a exploração das referidas franquias, independentemente de indenização, restando claro que estas não fariam parte da futura sociedade. Assevera que a agravada, legitimada através do pré-contrato, alterou no site do LFG o nome da empresa Residência Jurídica (entidade da agravante) para Cursos Jurídicos Gurupi –TO, o que provocou diversos danos, pois todos os alunos passaram a crer que aquela não detinha mais o controle da franquia LFG em Gurupi –TO, tendo, inclusive, sido fechada. Argumenta que está sofrendo prejuízos financeiros, já que, desde o início da sociedade por elas formada, a agravada não lhe repassou nenhuma quantia. Sustenta ainda que, desde o termo final do pré-contrato (6/11/06), por não ter sido celebrado o contrato definitivo, faz jus a 100% (cem por cento) dos rendimentos da exploração das franquias LFG em Gurupi –TO. Requer a antecipação da tutela recursal para que a agravada se abstenha de transmitir as aulas telepresenciais das franquias IELF, DIEX, LFG e PRIMA na cidade de Gurupi –TO, na região sul do Estado do Tocantins e mais o oeste do Estado da Bahia, precisamente as cidades de Luiz Eduardo Magalhães –BA e Barreiras –BA, fixando multa astreintes no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por dia de descumprimento. Com a inicial vieram os documentos de fls. 17/224. É o relatório. Decido. No caso em análise, observa-se que os requisitos para interposição do presente recurso foram atendidos em sua totalidade. O recurso Agravo de Instrumento sofreu substanciais modificações com o advento das Leis nos 9.139/95, 10.352/01, podendo ser concedida, além do efeito suspensivo, a antecipação da pretensão recursal, prevista expressamente no art. 527, III, do Código de Processo Civil. Para tanto, devem concorrer

os requisitos elencados no art. 273 do CPC, quais sejam, prova inequívoca e verossimilhança da alegação, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A concessão de efeito suspensivo e da antecipação de tutela, na prática, nada mais é do que o deferimento, em caráter liminar, do que se pleiteia. Exige-se, portanto, a presença dos mesmos requisitos necessários para toda e qualquer medida urgente, quais sejam, o “fumus boni iuris” que, como dito, deve ser comprovado por meio de relevante fundamentação, e o “periculum in mora”, consistente na possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. Deve-se ressaltar ainda que a Lei no 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do Agravo de Instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o Agravo de Instrumento no tribunal, e distribuído “incontinenti”, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, “litteris”: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”; Vislumbro que, no feito em análise, está presente o risco de lesão grave e de difícil reparação, requisito essencial para o recebimento do presente agravo na forma de instrumento, conforme preceitua o art. 527, II, do Código de Processo Civil, de acordo com a nova redação dada pela Lei no 11.187/05. Já quanto à presença do “fumus boni iuris”, observa-se que sua existência não se encontra demonstrada de forma cristalina. Da análise dos autos constato ser a agravante, aparentemente, detentora de exclusividade na transmissão das franquias IELF, DIEX, LFG e PRIMA. No entanto a questão demanda exame mais aprofundado, inviável nesse momento processual, pois a agravada continua transmitindo os referidos cursos, não se constatando, até o presente momento, qualquer interrupção do sinal que lhe fora porventura concedido. Ademais, deve-se resguardar os interesses de terceiros de boa-fé, os quais, caso se interrompa a transmissão dos supracitados cursos, sofrerão prejuízos em seu aprendizado. Assim, numa análise perfunctória, não vislumbro a configuração do requisito do “fumus boni iuris”, na amplitude necessária para a concessão da antecipação da tutela recursal pretendida. Portanto, entendo que o posicionamento mais prudente é o de não reformar liminarmente a decisão do Juiz Monocrático, que se encontra mais próximo dos fatos. Outrossim, a rapidez que tenho emprestado à tramitação dos agravos de instrumento sob a minha relatoria, em média 30 (trinta) dias desde a apreciação da liminar até julgamento do mérito, pouco significará em termos prazais para o conflito de interesses, que aparentemente já se arrasta por mais de seis meses. Posto isso, indefiro o pedido de concessão de tutela antecipada recursal ao presente recurso. Requistem-se informações ao Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi –TO acerca da demanda, no prazo legal. Intime-se a agravada, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas –TO, 14 de setembro de 2007. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7569 (07/0059206-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 30717-1/07, da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO

AGRAVANTE: LIGIA SALDANHA ATHAYDE

ADVOGADO: Joaquim Gonzaga Neto

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Paulo Roberto Vieira Negrão e Outra

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo (antecipação da tutela recursal), interposto por LIGIA SALDANHA ATHAYDE contra decisão proferida nos autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA N.º 30717-1/07, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, aforada pela Agravante em face do BANCO DO BRASIL S/A, ora Agravado. Na decisão agravada, fls. 26/28, a magistrada a quo indeferiu o pedido de tutela antecipada pleiteado pela requerente-agravante na ação epigrafada, sob o fundamento de que sem o depósito judicial da parte tida como incontroversa ou a prestação de caução idônea não há como o juiz entender plausível o direito à retirada da restrição sem que o devedor se apresente com a vontade de quitar seu débito. Em síntese, a Agravante alega que a decisão agravada merece ser reformada, pois enquanto estiver sendo discutido o valor do débito oriundo do contrato objeto da ação em epígrafe, não seria lícito a negatização do nome da devedora-agravante nos Órgãos de Proteção ao Crédito. Colaciona julgados no sentido de conceder liminar para exclusão do nome da recorrente dos cadastros restritivos de crédito. Fundamenta o fumus boni juris, sustentando que o débito objeto da inscrição de seu nome dos cadastros de inadimplentes está sendo discutido nos autos da revisão contratual, não se sabendo ao certo se a Agravante deve alguma quantia para a Instituição Bancária; e o periculum in mora consistiria no fato de que a manutenção do nome da Agravante no cadastro de informações de crédito sofrerá lesão irreparável ou de difícil reparação, como por exemplo, a impossibilidade da realização de qualquer negociação a prazo por sua parte e, conseqüentemente, a impossibilidade de cumprimento da função social do imóvel rural de sua propriedade e a dispensa de seus funcionários, dentre outros. Arremata pugando seja-lhes deferida a antecipação da tutela recursal para reformar a decisão agravada, e, de conseqüência determinar a exclusão do nome da Agravante dos Órgãos de Proteção ao crédito. No mérito, pede seja provido o presente recurso para confirmar eventual tutela antecipada concedida. Instruem a inicial com os documentos de fls. 21/109, inclusive o comprovante de pagamento do respectivo preparo. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É o relatório. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Da análise perfunctória

destes autos verifico que a agravante não logrou demonstrar a presença do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, requisito imprescindível para que se possa conceder a pretensão recursal em sede de tutela antecipada. No caso vertente, a alegação de que “caso não seja reformada a decisão de Primeira Instância, mantendo-se o nome da Agravante no cadastro de informações de crédito, sofrerá ela lesão irreparável ou de difícil reparação, podendo-se citar como exemplo dos prejuízos decorrentes, a impossibilidade da realização de qualquer negociação a prazo por sua parte e, conseqüentemente, a impossibilidade de cumprimento da função social do imóvel rural de sua propriedade e a dispensa de seus funcionários, dentre outros”, por si só não constitui risco algum de a permanência dos efeitos da decisão agravada tornar inócuo eventual provimento deste agravo. Ademais, conforme entendimento jurisprudencial do STJ, inclusive colacionado pela magistrada a quo, nas ações revisionais de cláusulas contratuais a concessão de tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos Órgãos de Proteção ao Crédito só é cabível quando o devedor deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela da pretensão recursal formulado neste agravo. Tendo em vista que este agravo não trata de provisão jurisdicional de urgência e que não há perigo de ocorrência de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, com fulcro no art. 527, II, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/01, CONVERTO este recurso em AGRAVO RETIDO. Transitada em julgado esta decisão, REMETAM-SE os autos ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO para que sejam apensados aos principais. P.R.I.C. Palmas-TO, 13 de setembro de 2007. (a) Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### **Pauta**

#### **PAUTA ORDINÁRIA Nº 36/2007**

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 36ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro (09) de 2007, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

#### **1)–APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3280/06 (06/0053016-7).**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO/TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 020/05 - VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV DO CP.

APELANTE: ANTÔNIO JOSÉ CONCEIÇÃO DA SILVA.

ADVOGADO: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL. (Fls. 79)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa

RELATOR

Desembargador Amado Cilton

REVISOR

Desembargadora Willamara Leila

VOGAL

### **Decisão/ Despacho**

### **Intimação às Partes**

#### **HABEAS CORPUS 4838/07 (07/0059232-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: GOLDIZAN PEREIRA DA LUZ

DEFENSOR PÚBLICO: MAURINA JACOMO SANTANA

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-

TO

RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO - A Defensora Pública Maurina Jácome Santana impetra o presente Habeas Corpus em favor de Goldizan Pereira da Luz, preso em Miranorte por tentativa de homicídio, sob a alegação de que não subsistem motivos de sua prisão cautelar e nem amparo legal para sua manutenção. Apesar da força da argumentação expedida na inicial, entendo prudente aguardar as informações da autoridade tida como coatora, para somente após manifestar-me sobre a liminar. Intime-se a eminente Magistrada da Comarca de Miranorte, a apresentar as informações, no prazo legal e com a chegada das mesmas, conclusos. Cumpra-se. Palmas, 14 de setembro de 2007. Desembargadora WILLAMARA LEILA- Relatora ”.

### **Acórdãos**

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2875/05 (05/0043400-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1.893/04 DA 1ª VARA CRIMINAL)

TIPO PENAL: ARTIGO 121, §2º, II, C/C ART. 14, II e 65, III, “D” DO CPB

APELANTE: VALDEMI RODRIGUES DE MELO

DEF. PÚBL.: JOSÉ MARCOS MUSSULUNI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Des. LIBERATO PÓVOA

“EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL — TENTATIVA DE HOMICÍDIO — DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS — DECISÃO DOS JURADOS EMBASADA EM UMA DAS TESES APRESENTADAS — COMPROVAÇÃO DA AUTORIA E MATERIALIDADE — INCONSTITUCIONALIDADE DO REGIME INTEGRALMENTE FECHADO — ADMISSIBILIDADE DE RECURSO PARA STJ E STF — PROVIMENTO PARCIAL — AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA — MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO — ANULAÇÃO DE SENTENÇA. 1. Não há que se falar em decisão manifestamente contrária à prova dos autos, quando os jurados, agindo de acordo com a

soberania que a Constituição lhes confiou, opta por uma das versões apresentadas. 2. A autoria e materialidade dos delitos restaram devidamente comprovadas com os elementos probatórios constantes nos autos. 3. O STF decidiu pela inconstitucionalidade do art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90, ou seja, do regime integralmente fechado. 4. De acordo com o que preceitua o art. 12, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, compete ao Presidente decidir sobre admissibilidade de recurso interposto para o STF e STJ. 5. Recurso parcialmente provido. 5. Diante da não individualização da pena na sentença, esta deve ser anulada para que outra seja proferida pelo julgador monocrático”.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2.875/05, figurando, como Apelante, VALDEMI RODRIGUES DE MELO e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Exma. Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, após o relator oralmente refluir do voto de fls. 226/230, para acolher o voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, por UNANIMIDADE, deu PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para reformar a sentença no que diz respeito à dosimetria da pena, manteve a decisão do Tribunal do Júri, anulou a sentença para que o Juiz profira outra com a individualização da pena para cada delito. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e WILLAMARA LEILA. A Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 26 de junho de 2007. Des. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

**APELAÇÃO CRIMINAL nº 3389/07 (07/0056540-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO

APELANTE: LOURIVAL ALVES BATISTA

ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Apelação Criminal. Constrangimento ilegal. Conjunção carnal. Sobrinha epilética com 13 anos de idade. Confissão e posterior negativa. Gravidez. Reconhecimento da paternidade. Denúncia procedente em parte. Alegação insubsistente de nulidade do Laudo de Exame Pericial. Sentença que exige prova robusta. Pretensa aplicação do in dubio pro reo e extinção da punibilidade em razão do casamento da vítima com outro homem. Recurso improvido. 1 – A assinatura de um só perito não anula o laudo, pois os autos evidenciam a existência de outros elementos probatórios que caracterizaram a materialidade do crime e embasaram o édito condenatório. O reconhecimento de nulidade desafia comprovação de prejuízo concreto sofrido pelo réu ademais, o laudo foi providenciado na fase de inquérito e somente agora, em sede recursal, a defesa arguiu a nulidade operando-se, por conseguinte, a preclusão. 2 – A condenação não foi respaldada apenas na palavra da vítima, mas também, na prova pericial e testemunhal, na confissão do autor e, principalmente, no reconhecimento da paternidade da criança gerada em decorrência do estupro. Além disso, nos crimes sexuais, a palavra da vítima, especialmente quando corroboradas por outros elementos de convicção, tem grande validade como prova. 3 – O inciso VIII do artigo 107 do Código Penal foi revogado pela Lei nº. 11.106/05, mas ainda que estivesse em pleno vigor, referido dispositivo não acorreria o ora recorrente, pois a extinção da punibilidade aplicava-se aos casos em que o acusado se casava com a vítima, não o beneficiando pelo casamento da vítima com terceiro como observado no caso sub examine.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes auto da Apelação Criminal nº. 3389/07 em que Lourival Alves Batista é apelante e o Ministério Público do Estado do Tocantins figura como parte recorrida. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, conheceu do recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 28 de agosto de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3579/07 (07/0055331-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**MANDADO DE SEGURANÇA – IMPETRAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – DECISÃO PROLATADA PELO JUIZ DE DIREITO – DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA PENA DE REEDUCANDO EM DELEGACIA DE POLÍCIA – PENA DE RECLUSÃO DE 5 ANOS E 4 MESES NO REGIME INICIAL SEMI-ABERTO – INADMISSIBILIDADE – APLICAÇÃO DO ARTIGO 33, § 1º, LETRA “B”, DO CP – CONCESSÃO DA ORDEM.** Não há como manter a decisão prolatada por Juiz de Direito que determinou o cumprimento da pena de condenado a cinco anos e quatro meses de reclusão, no regime inicial semi-aberto, em Delegacia de Polícia. Aplicação do artigo 33, § 1º, letra “b”, do Código Penal. Ordem mandamental concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 3579, onde figura como impetrante o Ministério Público Estadual e impetrado o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Tocantinópolis. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e conceder em definitivo a segurança, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Willamara Leila, Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 28 de agosto de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 4803/07 (07/0058412-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

IMPETRANTE: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO

PACIENTE: FAUSTINO RIBEIRO DOS SANTOS

DEF. PÚBLICO: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO – PRONÚNCIA – RÉU NÃO ENCONTRADO PARA SER INTIMADO – AUSÊNCIA DO DISTRITO DA CULPA – PREVENTIVA DECRETADA – NECESSIDADE DO ERGÁSTULO DEMONSTRADO PELA AUTORIDADE – ORDEM DENEGADA.** Se o réu não foi encontrado para ser intimado da sentença que o pronunciou, vez que se ausentou do distrito da culpa sem informar o seu destino, não há como conceder ordem de habeas corpus se restou demonstrado pela autoridade judiciária a necessidade da prisão preventiva. Ordem de habeas corpus denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 4803, onde figura como impetrante Sebastiana Pantoja Dal Molin e paciente Faustino Ribeiro dos Santos. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Willamara Leila, Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 28 de agosto de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3361/07 (07/0055959-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO

APELANTE: ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO: IÁRA MARIA ALENCAR

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**APELAÇÃO CRIMINAL – SENTENÇA – CONDENAÇÃO – AUSÊNCIA DE ALEGAÇÕES FINAIS – PEÇA ESSENCIAL DO PROCESSO – NULIDADE DECRETADA.** A falta de alegações finais é causa de nulidade absoluta. No direito penal moderno, o princípio do contraditório e da ampla defesa são essenciais para se garantir o devido processo legal.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 3361, da Comarca de Paraíso do Tocantins, onde figura como apelante Antônio Francisco de Souza e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em desacomodar o parecer ministerial e anular o processo, devendo o magistrado singular abrir novo prazo para que sejam apresentadas as alegações finais pela defesa e, caso assim não proceda, seja nomeado defensor dativo para apresentá-las, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 14 de agosto de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 4799/07 (07/0058340-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

IMPETRANTE: SÉRGIO BARROS DE SOUZA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO

PACIENTE: CARLOS CÉZAR BENTO DE ARAÚJO

ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO NA INSTÂNCIA SINGULAR – INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA – ORDEM DEFERIDA.** Mesmo se encontrando em situação de flagrância tem o preso direito à liberdade provisória como disciplina o parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal, desde que ausentes os motivos ensejadores da prisão preventiva. Habeas corpus deferido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 4799, onde figura como impetrante Sérgio Barros de Souza e paciente Carlos Cezar Bento de Araújo. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e conceder a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Willamara Leila, Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 28 de agosto de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**RECURSO ESPECIAL NA AR Nº 1554/02**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 4387/00

RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) :ADRIANA MAURA LEME PALLAORO E OUTRO

RECORRIDO(S) :GOMES OLIVEIRA E NEGRE LTDA E OUTRO

ADVOGADO(S) : MATIAS WASHINGTON DE OLIVEIRA NEGRE

RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente



Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, não ADMITO o recurso especial fulcrado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, e determino a remessa dos autos à Comarca de origem com as baixas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de setembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6161**

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 4387/00  
RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO(S) :ALESSANDRA DE PAULA CANEDO E OUTRO  
RECORRIDO(S) :PEDRO CARLOS DAMASCENO  
ADVOGADO(S) :AMARANTO TEODORO MAIA  
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, verificada a deficiência numerada, a ausência de prequestionamento da matéria, não ADMITO o recurso especial fulcrado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, e determino a remessa dos autos à Comarca de origem com as baixas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de setembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7571/07**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 5171/05  
RECORRENTE :FRANCISCO VICENTE LIMA  
ADVOGADO(S) :CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE  
RECORRIDO(S):VALADARES COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES ESTACIONÁRIOS LTDA  
ADVOGADO(S) :CLOVIS TEIXEIRA LOPES E OUTROS  
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 16 de setembro de 2007.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3273/05**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR  
DO ESTADO(S) :ADELMO AIRES JÚNIOR  
RECORRIDO(S) :YURI AYALA SALDANA  
ADVOGADO(S) :ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E OUTRO  
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 8. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, não ADMITO o recurso extraordinário fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da C.F., ante a falta de prequestionamento da matéria constitucional discutida nas razões do recurso, não obstante a interposição de embargos de declaração (Súmula 211 do STJ). Assim, determino, após as baixas de estilo, a remessa dos autos à Comarca de origem. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de setembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6129/06**

ORIGEM:COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 27046-8/05  
RECORRENTE:ARLETE ALVES FREITAS  
ADVOGADO(S):ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO e outros  
RECORRIDO(S) :MUNICÍPIO DE PUGMIL-TO  
ADVOGADO: UIZ CARLOS LACERDA CABRAL  
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, verificada a deficiência numerada, a ausência de prequestionamento da matéria, não ADMITO o recurso especial fulcrado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, e determino a remessa dos autos à Comarca de origem com as baixas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de setembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6127/06**

ORIGEM:COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 27047-6/05  
RECORRENTE:WESLEY KELLEY CÂMARA SILVA  
ADVOGADO(S) :ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO e outros  
RECORRIDO(S) :MUNICÍPIO DE PUGMIL-TO  
ADVOGADO:LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL  
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 8. DISPOSITIVO: Diante desta análise, não CONHEÇO os recursos especial e extraordinário fundamentados nos artigos 105, III, alínea "a", e 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, e determino, após as formalidades legais de praxe, o encaminhamento dos autos à Comarca de Origem. Cumpra-se. Palmas, 17 de setembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA REVISÃO CRIMINAL Nº 1571/06**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 279/02  
RECORRENTE :ROBERTO FERREIRA FLORES  
DEFENSORA  
PÚBLICA(S):MARIA DO CARMO COTA  
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 3234/05**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :Mandado de Segurança nº 3234  
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR  
DO ESTADO(S) :ADELMO AIRES JÚNIOR  
RECORRIDO(S) :SILVIA LETICE ROSA ESTORQUE  
ADVOGADO(S) :RODRIGO COELHO  
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas – TO, 17 de setembro de 2007.

## DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

### Decisão/Despacho

### Intimação às Partes

**PRECATÓRIO Nº 1639/03**

REQUISITANTE: Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas  
EXEQUENTE: EBO – Empresa Brasileira de Obras Ltda.  
ADVOGADO: Heitor Fernando Saenger  
EXECUTADO: Estado do Tocantins  
PROC. EST.: Josué Pereira de Amorim

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos impende esclarecer certas particularidades ocorridas na sua tramitação, a fim de se adotar providências imprescindíveis para o seu desfecho, eis que o Estado do Tocantins já, há muito tempo, quitou integralmente o valor da verba então requisitada. Vejamos: Constata-se às fls. 51 a efetivação de uma penhora no valor de R\$ 4.692,55, oriunda da Vara do Trabalho da Comarca de Gurupi, em favor do Sr. Jean Roland Piergentili (processo nº 00306-1995-821-10-00-8). Já às fls. 59, foi efetivada a penhora no valor de R\$ 13.655,06, oriunda da Vara do Trabalho da Comarca de Gurupi, em favor de Gerivaldo Barbosa Guimarães e outros (processo nº 00161-1995-821-10-00-5). O executado efetuou o pagamento de R\$ 780.507,10, em 30/11/2005. Naquela oportunidade foi constatada uma diferença de R\$ 112.246,69, em função da última atualização da verba, não observada pelo Estado no momento do pagamento (fls. 137). Diante da quantia então depositada, foi determinado o levantamento dos valores devidos ao exequente e ao advogado, no montante constante dos alvarás de fls. 147 e 148, resguardando-se as penhoras até então efetuadas (fls. 155). Posteriormente, foi efetuada uma terceira penhora, no valor de R\$ 35.884,20, oriunda da 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia, em favor de Divino Alvarenga (fls. 159). Foi certificado pela Divisão de Precatórios que os valores referentes às 1ª e 2ª penhoras efetuadas continuavam depositados na mesma conta judicial em que foi efetuado o primeiro pagamento pelo Estado (fls. 179), tendo sido então determinado que se providenciasse a transferência do numerário para o Juízo requisitante, consoante se infere do despacho de fls. 187, datado de 22/09/2006. Entretanto, constata-se que até a presente data o referido despacho não foi cumprido, pelo menos não consta qualquer providência nos autos que o comprove, haja vista que o Juiz requisitante continua solicitando informações quanto ao cumprimento das respectivas penhoras e transferência, conforme ofícios acostados às fls. 224, 230, 248 e 286, estes dois últimos datados de 05/03/07 e 12/04/07, respectivamente. Na data de 14/11/2006, o Eslado depositou o valor remanescente, atualizado em R\$ 129.756,38, conforme comprovante de fls. 217. Portanto, nesta data, o executado quitou integralmente a verba requisitada neste instrumento, não restando qualquer crédito em favor da credora EBO – Empresa Brasileira de Obras Ltda., a ser ainda efetuado. Com o valor remanescente depositado, foram expedidos os respectivos alvarás e transferido o valor da 3ª penhora para conta judicial vinculada ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia, conforme se vê às fls. 255 e 262. Embora a verba requisitada neste precatório tenha sido quitada em novembro de 2006, ainda foram recebidos pela Divisão de Precatórios vários outros autos de penhora, que, obviamente, não poderão ser efetivados, visto que a empresa EBO já não é mais credora de qualquer valor nestes autos, conforme já fora dito. O executado comparece aos autos para confirmar a quitação deste precatório, juntado comprovante de depósito datado de 14/11/2006 e requerendo a sua extinção (fls. 282/283). Diante destes fatos, necessário o cumprimento, imediato, das seguintes providências: 1 – Oficie-se ao Banco do Brasil S/A, nesta Capital, para que seja transferida a quantia de R\$ 21.791,37 e seus acréscimos legais, que ainda se encontra depositada na conta judicial em que foi efetuado o primeiro depósito pelo Estado ((30/11/2005), conforme guia bancária acostada às fls. 130 e certidão exarada às fls. 179, para uma conta judicial vinculada ao Juízo da Vara do Trabalho da Comarca de Gurupi, devendo ser juntado aos autos o respectivo comprovante da operação; 2 – Juntado o comprovante da transferência acima ordenada, oficie-se ao Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi, informando-lhe que os valores referentes às penhoras de fls. 51 e 59, foram transferidos para uma conta vinculada diretamente àquele juízo, no montante correspondente ao momento em que foram disponibilizados (30/11/2005) e demais consectários legais, enviando-lhe cópias das fls. 51, 59 e comprovante da transferência

bancária; 3 – Oficie-se ao Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, informando-lhe sobre a transferência dos valores referente à penhora de fls. 237/238, encaminhando-lhe cópias das fls. 238, 262/264; 4 – Oficie-se aos Juízes abaixo relacionados, informando-lhes que desde 14 de novembro de 2006, a empresa EBO - Empresa Brasileira de Obras Ltda., já não é mais credora de qualquer quantia nestes autos, uma vez que o Estado do Tocantins, naquela data, quitou integralmente a verba inicialmente requisitada, restando, assim, infrutíferas as penhoras efetivadas posteriormente: - Vara do Trabalho de Gurupi, referente à penhora de fls. 309, com cópia da respectiva peça; - 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, referente à penhora de fls. 289/290, com cópias das respectivas peças; - 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, referente à penhora de fls. 258, com cópia da respectiva peça; - 5ª Vara do Trabalho, referente à penhora de fls. 268, com cópia da respectiva peça; - 1ª Vara do Trabalho de Palmas, referente aos ofícios de fls. 270, 289, 300 e 305, com cópia das respectivas peças; - 2ª Vara do Trabalho de Palmas, referente aos ofícios de 287 e 298, com cópia das respectivas peças. Alerto a Divisão de Precatórios para não receber nenhuma outra penhora nestes autos, providência esta que já deveria ter sido observada desde 14/11/2006, quando já se sabia que a exequente não tinha mais qualquer verba a receber neste instrumento, inclusive com determinação de seu arquivamento, conforme consta no despacho de fls. 219, embora ainda tivesse que ser cumprido o despacho de fls. 187. Providencie a numeração das folhas, interrompida na de nº 296. Últimas as providências ora determinadas, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se as formalidades legais, inclusive, informando ao Juízo da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas desta Comarca. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de setembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

## DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

**PRC 1670 VOLUME: 1/1 AUTUAÇÃO: 16/02/2005**

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 894/02  
REQUISITANTE: MM. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO.  
REQUERENTE: LEONORA GONÇALVES RIBEIRO  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ALMAS – TO

### CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, exarada às fls. 142 dos presentes autos, apresento a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo, do valor apurado às fls. 13 e homologado às fls. 18. Foram utilizados os índices da tabela não expurgada, de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária perante a Justiça Estadual.

Juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, conforme artigo 25, caput, da Resolução nº 006/07, deste Sodalício. O cálculo não contemplou custas processuais nem honorários advocatícios, por determinação expressa da sentença exequenda, às fls. 83.

### MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

DATA DA LIQUIDAÇÃO	PRINCIPAL APURADO	INDÍDE DE ATUALIZAÇÃO	PRINCIPAL ATUALIZADO	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO	PRINCIPAL ATUAL + JURO
21/3/2003	R\$ 8.931,84	1,2551397	R\$ 11.210,71	53,00%	R\$ 5.941,67	R\$ 17.152,38
<b>TOTAL - I</b>						<b>R\$ 17.152,38</b>
<b>JUROS ANTERIORES A 21/03/2003</b>	R\$ 893,18	1,2551397	R\$ 1.121,07	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 1.121,07
<b>TOTAL - II</b>						<b>R\$ 1.121,07</b>
<b>TOTAL GERAL (total I + total II)</b>						<b>R\$ 18.273,45</b>

Importam os presentes cálculos em R\$ 18.273,45 (dezoito mil duzentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos). Atualizado para pagamento até 30/09/2007.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete (14/09/2007).

José Ribamar Sousa da Silva  
CHEFE DE SEÇÃO  
MATRÍCULA - 19852

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

#### 2811ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 12h32 do dia 11 de setembro de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### PROTOCOLO: 06/0053008-6

ADMINISTRATIVO 35733/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: OF. GAB 209C/06  
REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERIDO: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/09/2007

#### 2812ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 17h18 do dia 11 de setembro de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### PROTOCOLO: 07/0058709-8

APELAÇÃO CÍVEL 6832/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
RECURSO ORIGINÁRIO: 5731/00  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA QUANTO AO FORNECIMENTO DE REMÉDIOS E TRATAMENTO MÉDICO LABORATORIAL CIRÚRGICO Nº 5731/00 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. (º) E: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
APELADO: LANA NÚRIA ALVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO(S): AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTRO  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/09/2007

#### PROTOCOLO: 07/0058711-0

APELAÇÃO CÍVEL 6833/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 4414-6/07  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 4414-6/07 - 4ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA  
ADVOGADO: ROGÉRIO BALDUINO LOPES DE CARVALHO  
APELADO: LOURIVAL BARBOSA DIAS  
ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/09/2007

#### PROTOCOLO: 07/0058712-8

APELAÇÃO CÍVEL 6834/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 64051-2/07  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 64051-2/07 - 4ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA  
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO  
APELADO: GLEYBSON FERREIRA MENDES  
ADVOGADO: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/09/2007

#### PROTOCOLO: 07/0058786-1

APELAÇÃO CÍVEL 6836/TO  
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1099/05  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 1099/05 - VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL)  
APELANTE: VALDIR CARLOS CAVALCANTE  
ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR  
APELADO: JOSÉ OSWALDO CÂMARA MILHOMEM  
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/09/2007

#### PROTOCOLO: 07/0058787-0

APELAÇÃO CÍVEL 6837/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
RECURSO ORIGINÁRIO: 66820-6/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 66820-6/06 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA  
ADVOGADO: KELLEN C. SOARES PEDREIRA DO VALE  
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO  
APELADO: JOÃO BORZAN FILHO  
ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/09/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0050747-5

#### PROTOCOLO: 07/0059124-9

AÇÃO RESCISÓRIA 1617/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 34/02  
REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 34/02 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
REQUERENTE: SÍLVIA MARIA COSTA LOPES E S/ESPOSO MÁRIO MORAL LOPES  
ADVOGADO: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO  
REQUERIDO: JOSÉ RODRIGUES LIMA FILHO E S/M MARIA DE FÁTIMA LIMA C. RODRIGUES  
ADVOGADO(S): JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTRO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/09/2007  
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: POOR SER RELATOR DA AC Nº 4635/05.  
IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.  
 IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.  
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.  
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

**PROTOCOLO: 07/0059164-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7563/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9.0587-9/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9.0587-9/06 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)  
 AGRAVANTE: RODOLFO ALVES DOS SANTOS  
 ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA  
 AGRAVADO(A): BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(S): OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTRO  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/09/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0059166-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7564/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6.5511-0/07  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA INOMINADA Nº 6.5511-0/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 AGRAVANTE: UNIMED GURUPI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
 ADVOGADO: KÁRITA BARROS  
 AGRAVADO(A): PAULO FERREIRA DE ASSIS  
 ADVOGADO: PEDRO CARNEIRO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/09/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0059167-2**

HABEAS CORPUS 4835/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
 PACIENTE: LUIZ ANTÔNIO RORIGUES DE SOUZA  
 ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE PALMAS  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/09/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0035864-6  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0059169-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7565/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 64540-9/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 64540-9/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 AGRAVANTE: EDILENE TEIXEIRA DE ARAÚJO SILVA  
 ADVOGADO(S): ARAMY JOSÉ PACHECO E OUTRO  
 AGRAVADO(A): LANUZZA GAMA CRUZ  
 ADVOGADO(S): WALACE PIMENTEL E OUTROS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/09/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0059170-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7566/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 60762-0/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 60762-0/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO)  
 AGRAVANTE: PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO-TO  
 ADVOGADO(S): AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES E OUTROS  
 AGRAVADO(A): ALCIDES NUNES DE SOUZA  
 ADVOGADO: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/09/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0059178-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7567/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 106/02  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 106/02 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: HELDER MENDONÇA DE ABREU  
 ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU  
 AGRAVADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.  
 ADVOGADO(S): LINDINALVO LIMA LUZ E OUTRO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/09/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0059179-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7568/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3.2511-0/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 3.2511-0/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(S): OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTRO  
 AGRAVADO(A): SILVANDÉIA DE SOUZA MARTINS  
 ADVOGADO(S): WYLYSON GOMES DE SOUSA E OUTRA  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/09/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0059204-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 3656/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: CTI - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - EPP  
 ADVOGADO: ÉVERSON RICARDO ARRAES MENDES  
 IMPETRADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/09/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0059210-5**

HABEAS CORPUS 4836/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FERNANDA MOREIRA ARAÚJO  
 PACIENTE: VANDERLI BARROS DE SOUSA  
 ADVOGADO: FERNANDA MOREIRA ARAÚJO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/09/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055543-9  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**2813ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h38 do dia 12 de setembro 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 03/0031789-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 4583/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.415/01  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 415/01-VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO)  
 AGRAVANTE: JÚLIO MOKFA E OUTROS  
 ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS  
 AGRAVADO(A): MAURÍCIO FIGUEIREDO DE MAGALHÃES E OUTROS  
 ADVOGADO(S): FERNANDO LUIS CARDOSO BUENO E OUTRA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 02/0026832-5

**PROTOCOLO: 04/0039729-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 5474/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 415/01  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 415/01, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS)  
 AGRAVANTE: JÚLIO MOKFA, JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, PAULO CÉSAR SILVA SOUZA, ARTUR RODOLFO MÜLLER E JORGE RATAJCZYKADVOGADO(S): AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS E OUTROAGRAVADO(A): MAURÍCIO FIGUEIREDO DE MAGALHÃES, MAURÍCIO DE PAULA EDUARDO, JOSÉ CARLOS PEDREIRA DE FREITAS, EUSTÁQUIO JOSÉ COSTA, ADAM GETLINGER E CLAUS EMBDEN ADVOGADO(S): DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JÚNIOR E OUTRO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 02/0026832-5  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0053774-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7000/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 415/01  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 415/01 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO)  
 AGRAVANTE: JÚLIO MOKFA, JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, PAULO CÉSAR SILVA SOUZA E JORGE RATAJCZYK  
 ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS  
 AGRAVADO(A): MAURÍCIO FIGUEIREDO DE MAGALHÃES, MAURÍCIO DE PAULA EDUARDO, CLAUS EMBDEN, JOSÉ CARLOS PEDREIRA DE FREITAS, ESTÁQUIO JOSÉ COSTA E ADAM GETLINGER  
 ADVOGADO(S): FERNANDO LUIS CARDOSO BUENO E OUTROS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 02/0026832-5 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0058194-4**

APELAÇÃO CRIMINAL 3461/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 73652-0/0  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2006.0007.3652-0/0 - 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 155, "CAPUT" EM CONCURSO MATERIAL COM O ART. 157 § 1º C/C 14, II DO CPB.  
APELANTE: JORGE HENRIQUE BATISTA MARTINS  
DEFEN. PÚB: EDNEY VIEIRA DE MORAES  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007

**PROTOCOLO: 07/0058788-8**

APELAÇÃO CÍVEL 6838/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1906/01  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1906/01 - VARA CÍVEL)  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(\*) E: GEDEON BATISTA PITULUGA  
APELADO: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007

**PROTOCOLO: 07/0058789-6**

APELAÇÃO CÍVEL 6839/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1075/03  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA Nº 1075/03 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2ª CÍVEL)  
APELANTE: ESPÓLIO DE MAGDAL VIEIRA VISCONDE  
ADVOGADO(S): WESLEY CAETANO DA SILVA E OUTRO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007

**PROTOCOLO: 07/0058791-8**

APELAÇÃO CÍVEL 6840/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE  
RECURSO ORIGINÁRIO: S/Nº/62  
REFERENTE: (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE TRANSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA S/Nº / 62 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2ª CÍVEL)  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(\*) E: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR  
APELADO: IRANI VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(S): DOMINGOS PEREIRA MAIA E OUTRO  
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO: FERNANDA RAMOS  
APELADO: ANTÔNIO PEREIRA DA NATIVIDADE  
DEFEN. PÚB: MARIA CRISTINA DA SILVA  
APELADO: FLORÊNCIA BATISTA DE ARAÚJO  
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007

**PROTOCOLO: 07/0058809-4**

APELAÇÃO CÍVEL 6842/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1697/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1697/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: JOAQUIM RAIMUNDO DOS SANTOS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058810-8**

APELAÇÃO CÍVEL 6843/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 8550/00  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 8550/00 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: ANTÔNIO TRANQUEIRA AZEVEDO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058812-4**

APELAÇÃO CÍVEL 6844/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 6764/99 AP. 6765/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6764/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: SERVAZ S. A. SANEAMENTO E DRAGAGEM

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058814-0**

APELAÇÃO CÍVEL 6845/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 5809/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5809/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: DÉBORA SIMONY OLIVEIRA STOCHI  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058815-9**

APELAÇÃO CÍVEL 6846/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2128/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2128/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: ULSSUMAR RODRIGUES MARACAIPE  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058816-7**

APELAÇÃO CÍVEL 6847/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 6704/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6704/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: DORACY RODRIGUES BARROS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058818-3**

APELAÇÃO CÍVEL 6848/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2420/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2420/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: GENECI CARDOSO DE LIMA SILVA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058821-3**

APELAÇÃO CÍVEL 6849/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 8887/00  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 8887/00 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: ARIOVALDO MORENO JÚNIOR  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058822-1**

APELAÇÃO CÍVEL 6850/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2912/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2912/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: NELSON DOS REIS AGUIAR  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058823-0**

APELAÇÃO CÍVEL 6851/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU  
RECURSO ORIGINÁRIO: 3055/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 3055/06 - VARA CÍVEL)  
APELANTE: ABADIO PEREIRA CARDOSO  
ADVOGADO: PAULO DE TARSO CARNEIRO  
APELADO: TABELIÃ E OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA - TO  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0046945-0

**PROTOCOLO: 07/0058824-8**

APELAÇÃO CÍVEL 6852/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7223/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 7223/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: JOSÉ EUSTÁQUIO RIBEIRO RESENDE  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058826-4**

APELAÇÃO CÍVEL 6853/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9330/01  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 9330/01 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: ANTÔNIO ANACLETO NETO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058828-0**

APELAÇÃO CÍVEL 6854/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1693/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1693/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: JACINTO PEREIRA DOS SANTOS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058829-9**

APELAÇÃO CÍVEL 6855/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7039/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 7039/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: ERNANDES LINHARES DA SILVA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058830-2**

APELAÇÃO CÍVEL 6856/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8587/00  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 8587/00 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: ANTÔNIO DELFINO BORGES AGUIAR  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058831-0**

APELAÇÃO CÍVEL 6857/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1906/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1906/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: EUGÊNIO POCELLE RIBEIRO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058832-9**

APELAÇÃO CÍVEL 6858/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9284/01  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 9284/01 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: ANTÔNIO PEIXOTO DAMASCENO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058833-7**

APELAÇÃO CÍVEL 6859/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

**RECURSO ORIGINÁRIO: 4071/99**

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4071/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: MARIA FERREIRA XAVIER PONCE  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058834-5**

APELAÇÃO CÍVEL 6860/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2647/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2647/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: EVA DE SOUZA NASCIMENTO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058835-3**

APELAÇÃO CÍVEL 6861/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2582/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2582/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: SEBASTIÃO CAETANO BRAGA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058850-7**

APELAÇÃO CÍVEL 6862/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2679/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2679/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: CORACY DE SÁ ALMEIDA BRITO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058851-5**

APELAÇÃO CÍVEL 6863/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1284/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1284/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: JOANICE SOARES DE ANDRADE  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058853-1**

APELAÇÃO CÍVEL 6864/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8923/00  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 8923/00 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: ASSOCIAÇÃO DOS GARÇONS DE GURUPI - TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058854-0**

APELAÇÃO CÍVEL 6865/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1180/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1180/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: TOCANTINS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058855-8**

APELAÇÃO CÍVEL 6866/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1936/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1936/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO



PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: ROMEU MOURA DA SILVA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO  
06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058857-4**

APELAÇÃO CÍVEL 6867/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 6223/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6223/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: OTAVIANO DAMIÃO DE SOUZA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO  
06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058859-0**

APELAÇÃO CÍVEL 6868/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 12653/05  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 12653/05 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: JOSÉ EUGÊNIO JUNQUEIRA ANDRADE  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO  
06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058860-4**

APELAÇÃO CÍVEL 6869/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 4883/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4883/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: MIGUEL PEREIRA DA SILVA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO  
06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058862-0**

APELAÇÃO CÍVEL 6870/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 6066/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6066/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: LUIZ FERREIRA DOS SANTOS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO  
06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058863-9**

APELAÇÃO CÍVEL 6871/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 5143/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5143/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: NAZINHO SOUZA MELO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO  
06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058864-7**

APELAÇÃO CÍVEL 6872/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 3380/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3380/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: JOSÉ MEDEIROS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO  
06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058865-5**

APELAÇÃO CÍVEL 6873/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 4587/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4587/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: ISABEL ALVES ATAÍDES  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO  
06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058866-3**

APELAÇÃO CÍVEL 6874/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 5105/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5105/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: SERAFINA AZEVEDO COSTA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO  
06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058867-1**

APELAÇÃO CÍVEL 6875/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 6868/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6868/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: JOSÉ DE RIBAMAR LOPES DOS SANTOS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO  
06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058868-0**

APELAÇÃO CÍVEL 6876/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 6711/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6711/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: SEBASTIANA OLIVEIRA MACHADO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO  
06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058870-1**

APELAÇÃO CÍVEL 6877/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 048/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 048/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: JOSÉ LEONARDO DOS SANTOS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO  
06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058871-0**

APELAÇÃO CÍVEL 6878/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 9194/01  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 9194/01 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: ADELSON CAMPOS DA SILVA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO  
06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058872-8**

APELAÇÃO CÍVEL 6879/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 7420/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 7420/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: CRISTIANO JOSÉ DA SILVA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO  
06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058873-6**

APELAÇÃO CÍVEL 6880/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1803/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1803/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: MARIA DE LOURDES BATISTA TAVARES  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO  
06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058875-2**

APELAÇÃO CÍVEL 6881/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1484/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1484/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: MARIA ROSILENE DA SILVA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058876-0**

APELAÇÃO CÍVEL 6882/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 3779/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3779/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: GIVALDO ALVES DE CASTRO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058877-9**

APELAÇÃO CÍVEL 6883/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 6678/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6678/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: JOÃO RAIMUNDO ALVES DE SOUZA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058878-7**

APELAÇÃO CÍVEL 6884/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 5743/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5743/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: JOSÉ ISMAR COSTA LEAL  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058879-5**

APELAÇÃO CÍVEL 6885/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2389/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2389/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: JOSÉ HUMBERTO DOS REIS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058880-9**

APELAÇÃO CÍVEL 6886/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 7431/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 7431/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: INTEGRAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI LTDA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058894-9**

APELAÇÃO CÍVEL 6887/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 4068/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4068/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: ENDURO COM. PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOS LTDA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058895-7**

APELAÇÃO CÍVEL 6888/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2678/99

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2678/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: CLUBE RECREATIVO ARAGUAIA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058896-5**

APELAÇÃO CÍVEL 6889/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 5443/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5443/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: NILSON ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058897-3**

APELAÇÃO CÍVEL 6890/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 4276/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4276/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROCURADOR: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: IVAN GOMES PEREIRA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058898-1**

APELAÇÃO CÍVEL 6891/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 7273/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 7273/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: ADILIO DE OLIVEIRA SCHWENCK  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058900-7**

APELAÇÃO CÍVEL 6892/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2327/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2327/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: ALZIRA LOPES LUIZ  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058901-5**

APELAÇÃO CÍVEL 6894/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5567/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5567/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: JOÃO HEITOR DA ASSUNÇÃO FILHO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058902-3**

APELAÇÃO CÍVEL 6893/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 6215/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6215/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: JOÃO NUNES DE SOUZA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058903-1**

APELAÇÃO CÍVEL 6895/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 6325/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6325/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

APELADO: EDVAN ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO  
06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058904-0**

APELAÇÃO CÍVEL 6896/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2434/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2434/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO  
06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058905-8**

APELAÇÃO CÍVEL 6897/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9675/01  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 9675/01 - VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: ANISVALDO DOS REIS GAUDENCIO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO  
06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058906-6**

APELAÇÃO CÍVEL 6898/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 6000/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6000/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: MARIA DAS GRAÇAS ROCHA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO  
06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058907-4**

APELAÇÃO CÍVEL 6900/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1322/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1322/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: VERÔNICA ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO  
06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058908-2**

APELAÇÃO CÍVEL 6899/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 8818/00  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 8818/00 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: ATHENEU DE SOUSA COSTA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO  
06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058909-0**

APELAÇÃO CÍVEL 6902/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2615/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2615/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: JACSON LEITE BORGES  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO  
06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058910-4**

APELAÇÃO CÍVEL 6901/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2635/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2635/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: MARIA DE NAZARÉ P. REZENDE  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO  
06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058911-2**

APELAÇÃO CÍVEL 6903/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 4825/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4825/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: CHARLENE COSTA DOS SANTOS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO  
06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058912-0**

APELAÇÃO CÍVEL 6904/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1996/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1996/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: MOISÉS LUSTOSA BRITO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO  
06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058913-9**

APELAÇÃO CÍVEL 6905/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 7584/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 7584/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: ROGÉRIO BORGES FREIRE  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO  
06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058914-7**

APELAÇÃO CÍVEL 6906/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 9649/01  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 9649/01 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO : AGENOR PINTO DE ARAÚJO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO  
06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058930-9**

APELAÇÃO CÍVEL 6907/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 5649/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5649/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO : EDINALDO ALVES LUSTOSA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO  
06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058931-7**

APELAÇÃO CÍVEL 6908/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 3287/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3287/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO : DIOMAR DIAS FERREIRA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO  
06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058932-5**

APELAÇÃO CÍVEL 6909/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 6582/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6582/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO : PDI INFORMÁTICA LTDA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO  
06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058933-3**

APELAÇÃO CÍVEL 6910/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 3166/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3166/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO : AMILTON FRANCISCO DE ANDRADE  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058934-1**

APELAÇÃO CÍVEL 6911/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2261/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2261/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO : GOIA DORNELES DE MELO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058935-0**

APELAÇÃO CÍVEL 6912/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6437/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6437/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO : ADELSON CAMPOS DA SILVA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058936-8**

APELAÇÃO CÍVEL 6913/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 963/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 963/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO : JOÃO BATISTA DE CARVALHO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058937-6**

APELAÇÃO CÍVEL 6914/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6388/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6388/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO : FRANCISCO NARCIZIO DA FONSECA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058938-4**

APELAÇÃO CÍVEL 6915/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6378/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6378/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO : ANTÔNIO TOMÉ  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058939-2**

APELAÇÃO CÍVEL 6916/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8634/00  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 8634/00 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO : APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058940-6**

APELAÇÃO CÍVEL 6917/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7071/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 7071/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO

PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO : AZNETE LIMA DE OLIVEIRA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058941-4**

APELAÇÃO CÍVEL 6918/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8752/00  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 8752/00 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO : ALFREDO BARBOSA GOMES  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058942-2**

APELAÇÃO CÍVEL 6919/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5681/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5681/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO : J. A. MACENA ALVOSAT  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058944-9**

APELAÇÃO CÍVEL 6920/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3296/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3296/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO : CIRLEY BRAZ BATISTA MODESTO DE SOUZA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058946-5**

APELAÇÃO CÍVEL 6921/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4581/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4581/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO : VITAL GUILHERME DA SILVA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058947-3**

APELAÇÃO CÍVEL 6922/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1074/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1074/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO : IVO ALVES VIANA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058948-1**

APELAÇÃO CÍVEL 6923/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8902/00  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 8902/00 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO(S): ALESSANCO B. MOURA E MICHEL B. MOURA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058949-0**

APELAÇÃO CÍVEL 6924/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7267/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 7267/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO : MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES BORGES  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 07/0058996-1**

APELAÇÃO CÍVEL 6926/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 7090-8/04  
REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 7090-8/04 - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)  
APELANTE : C. R. DE O.  
ADVOGADO : EDUARDO MANTOVANI  
APELADO(S): G. C. DE O., V. C. DE O. E C. R. DE O. J. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA B. C.  
ADVOGADO : LUANA GOMES COELHO CÂMARA  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0042636-8

**PROTOCOLO: 07/0058999-6**

APELAÇÃO CÍVEL 6927/TO  
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 474/01  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/ PLEITO SUPLEMENTAR DE TUTELA ANTECIPADA Nº 474/01 - VARA CÍVEL)  
APELANTE : SPA - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR MENDONÇA RABELO  
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS - SECRETARIA DA RECEITA  
PROC.(ª) E: WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0046330-1

**PROTOCOLO: 07/0059163-0**

HABEAS DATA 1506/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: LAURIVALDO DIAS  
ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES  
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007

**PROTOCOLO: 07/0059177-0**

AÇÃO ORDINÁRIA 1501/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REQUERENTE: HAMILTON DE PAULA BERNARDO  
ADVOGADO : HAMILTON DE PAULA BERNARDO  
REQUERIDO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 94/0004329-0

**PROTOCOLO: 07/0059206-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7569/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 30717-1/07  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 30717-1/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
AGRAVANTE : LIGIA SALDANHA ATHAYDE  
ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO  
AGRAVADO(A: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E OUTRA  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0059207-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7570/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2.4195-4/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2.4195-4/06 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)  
AGRAVANTE : ELDIVAN PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(S): JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRA  
AGRAVADO(A: JOÃO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO(S): ALFREDO FARAH E OUTRO  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0058852-3  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0059211-3**

MANDADO DE SEGURANÇA 3657/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: RIVALDO MARIANO DE SOUSA E ALBINO ALVES DE SOUSA  
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA TELES  
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0059224-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7571/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5171/2005 AC 5171 TJ/TO  
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5171/05 DO TJ/TO)  
AGRAVANTE : FRANCISCO VICENTE DE LIMA  
ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE  
AGRAVADO(A: VALADARES COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES ESTACIONÁRIOS LTDA.  
ADVOGADO(S): CLOVIS TEIXEIRA LOPES E OUTROS  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 07/0059225-3**

HABEAS CORPUS 4837/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
PACIENTE : P. S. G. C.  
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E OUTROS  
IMPETRADA : JUIZA TITULAR DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0059232-6**

HABEAS CORPUS 4838/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA  
PACIENTE : GOLDIZAN PEREIRA DA LUZ  
DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA  
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**2814ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h04 do dia 13 de setembro de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 07/0059243-1**

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA 1569/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 37133-7/05  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 37133-7/05 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
REQUERENTE: ELDIVAN PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(S): JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRA  
REQUERIDO : ANTÔNIO PEREIRA BATISTA  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0058852-3  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0059254-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7572/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 71982-8/07  
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER 71982-8/07 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPRESÁRIOS DO RODOSHOPPING DE PALMAS-TO  
ADVOGADO(S): ADRIANO GUINZELLI E OUTRO  
AGRAVADO(A: MUNICÍPIO DE PALMAS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2007  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0059255-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7573/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 10345-6/05  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 10345-6/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: ENOCH MARÇAL VIEIRA JÚNIOR  
ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTROS  
AGRAVADO(A: MARIA DA GLÓRIA QUEIROZ  
ADVOGADO(S): EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2007  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0059258-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7574/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



RECURSO ORIGINÁRIO: A. 28227-6/0  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 28227-6/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO)  
AGRAVANTE: MARCELO BORGES RODRIGUES DA CUNHA  
ADVOGADO : GERALDO MAGELA DE ALMEIDA  
AGRAVADO(A): PEREIRINHA JOSÉ DE SOUZA  
ADVOGADO : GIOVANI MOURA RODRIGUES  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0056467-5  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0059260-1**

HABEAS CORPUS 4839/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
PACIENTE : EDIMAR LEITE DE SOUSA  
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2007  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**2815ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 17h09 do dia 14 de setembro de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 06/0052180-0**

ADMINISTRATIVO 35678/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2007

**PROTOCOLO: 07/0058643-1**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2651/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PIUM  
RECURSO ORIGINÁRIO: 55667-8/07  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 55667-8/07 - ÚNICA VARA)  
REMETENTE : JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PIUM-TO  
IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PIUM/TO  
ADVOGADO : ANTONIO NOGUEIRA NETO  
IMPETRADO : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIUM-TO  
ADVOGADO : GILBERTO SOUSA LUCENA  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2007

**PROTOCOLO: 07/0058644-0**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2652/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 31771-3/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 31771-3/06 - ÚNICA VARA)  
REMETENTE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: BESSA MALHAS E TECIDOS LTDA- ME  
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA  
IMPETRADO : TITULAR DA COLETORIA MUNICIPAL - DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2007

**PROTOCOLO: 07/0058645-8**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2653/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PIUM  
RECURSO ORIGINÁRIO: 55666-0/07 AP. 55665-1/07  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 55666-0/07 - ÚNICA VARA)  
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PIUM-TO  
IMPETRANTE: DOMINGAS RIBEIRO ABREU, VALDILENE DIAS DA SILVA, GIRENE PEREIRA NUNES, ADELSON BARROS ABREU, LUCIMAR SINDEAUX DE LIMA, TEREZINHA FERREIRA DE MENESES E ELIANA DOS REIS BARROS  
ADVOGADO : GEMIRO MORETTI  
IMPETRADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA/TO  
ADVOGADO : ZENO VIDAL SANTIN  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2007

**PROTOCOLO: 07/0058715-2**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2654/TO  
ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 68613-1/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 68613-1/06 - VARA CÍVEL)  
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO  
IMPETRANTE: MAURÍCIO PASSOS FERREIRA

ADVOGADO(S): ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS  
IMPETRADO : CHEFE DA COLETORIA ESTADUAL DE FILADÉLFIA/TO  
PROC. (ª) E: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2007

**PROTOCOLO : 07/0058792-6**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2655/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1038/05  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1038/05 - VARA CÍVEL)  
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO  
IMPETRANTE: DORANI AIRES RODRIGUES  
ADVOGADO : JAIR FRANCISCO DE ASEVEDO  
IMPETRADO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. (ª) E: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 04/0036098-5

**PROTOCOLO: 07/0058793-4**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2656/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE  
RECURSO ORIGINÁRIO: 27918-8/06  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 27918-8/06 - ÚNICA VARA)  
REMETENTE : JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE-TO  
IMPETRANTE: EDILMA ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES  
IMPETRADA : SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PEIXE/TO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2007

**PROTOCOLO : 07/0058795-0**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2657/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1343/05  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR Nº 1343/05 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2ª CÍVEL)  
REMETENTE : JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE/TO  
IMPETRANTE: IRAIDES MOREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA  
IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEIXE/TO  
ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2007

**PROTOCOLO: 07/0058918-0**

RECLAMAÇÃO 1568/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: MS 3644/07  
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3644/07 DO TJ-TO)  
RECLAMANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTRO  
RECLAMADO: DESEMBARGADORA RELATORA DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3644/07 DO TJ-TO  
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR  
IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: PARTE RECLAMADA: RELATORA DO MS Nº 3644/07.

**PROTOCOLO: 07/0059012-9**

APELAÇÃO CÍVEL 6928/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 29408-0/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 29408-0/06 - VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS)  
APELANTE: ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, ENTIDADE MANTENEDORA DA UNIFAT - UNIÃO DAS FACULDADES INTEGRADAS DO TOCANTINS  
ADVOGADO(S): BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO E OUTRO  
APELADO: T. Q. L. ASSISTIDO POR SEU GENITOR JAIR LEMOS SCARULLES  
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0041464-5

**PROTOCOLO: 07/0059013-7**

APELAÇÃO CÍVEL 6929/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 31197-9/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 31197-9/06 - VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS)  
APELANTE : ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, ENTIDADE MANTENEDORA DA UNIFAT - UNIÃO DAS FACULDADES INTEGRADAS DO TOCANTINS  
ADVOGADO(S): BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO E OUTRO  
APELADO : T. M. C. ASSISTIDO POR SUA GENITORA ERLI MARTINS CAMPOS  
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0041464-5

**PROTOCOLO: 07/0059014-5**

APELAÇÃO CÍVEL 6930/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3315/04 AP. 3323/04  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3315/04 - VARA CÍVEL)  
 APELANTE : SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA-TO  
 ADVOGADO(S): KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTRO  
 APELADO : CONSÓRCIO CONSTRUTOR UHE LAJEADO - CCL  
 ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA JR  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2007

**PROTOCOLO: 07/0059026-9**

APELAÇÃO CÍVEL 6931/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 541/03  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 541/03 - VARA DE FAMÍLIA E CÍVEL)  
 APELANTE : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO ANTÔNIO DE ITAGUATINS-TO  
 ADVOGADO : MARCILIO NASCIMENTO COSTA  
 APELADO : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.  
 ADVOGADO(S): MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO  
 APELADO : BRADESCO SEGUROS S/A  
 ADVOGADO(S): JOSÉ HENRIQUE DA VEIGA JARDIM FILHO E OUTROS  
 APELADO : CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO : LETÍCIA BITTENCOURT  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2007

**PROTOCOLO: 07/0059028-5**

APELAÇÃO CÍVEL 6932/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 43507-4/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 43507-4/06 - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)  
 APELANTE : I. C. D. N.  
 ADVOGADO : HÉLIO MIRANDA  
 APELADO : A. B. N.  
 ADVOGADO : MÁRCIO FERREIRA LINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0037609-1

**PROTOCOLO: 07/0059030-7**

APELAÇÃO CÍVEL 6933/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 10351-0/05 AP. 10348-0/05 AP. 10349-9/05  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 10351-0/05 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: SÉRGIO CARLOS FERREIRA  
 ADVOGADO: IZA HAROL GOMES LUZARDO PIZZA  
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: ENEAS RIBEIRO NETO  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2007

**PROTOCOLO: 07/0059031-5**

APELAÇÃO CÍVEL 6934/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 96371-2/06  
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 96371-2/06 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO  
 ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO  
 APELADO: BRIZOLA GOMES DE LIMA  
 ADVOGADO : PAULO IDELANO SOARES LIMA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2007

**PROTOCOLO: 07/0059059-5**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2658/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 47114-1/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 47114-1/07 - ÚNICA VARA)  
 REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO  
 IMPETRANTE: COMERCIAL ALFA LTDA REPRESENTADA POR FRANCISCO AFONSO PARENTE  
 ADVOGADO : JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES  
 IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL EM ARAGUAÍNA  
 PROC.(ª) E: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2007

**PROTOCOLO: 07/0059120-6**

ADMINISTRATIVO 36494/TO  
 ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF.1.245  
 REQUERENTE: DEPUTADO CARLOS HENRIQUE GAGUIM  
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2007

**PROTOCOLO: 07/0059245-8**

ADMINISTRATIVO 36493/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 141/2007  
 REQUERENTE: MM. JUIZ DE DIREITO ADOLFO AMARO MENDES  
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2007

**PROTOCOLO: 07/0059301-2**

HABEAS CORPUS 4840/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.64053-0/06  
 IMPETRANTE: EDILSON DOS REIS SOARES  
 PACIENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES DOS REIS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0046055-8  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0059311-0**

HABEAS CORPUS 4841/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA  
 PACIENTE: KUNIKO NAGATANI SATO  
 ADVOGADO: DOUGLAS L. COSTA MAIA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0043268-6  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0059313-6**

HABEAS CORPUS 4842/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: WILMAR RIBEIRO FILHO  
 PACIENTE: RAUCLEY BARROS DE ANDRADE  
 ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0059314-4**

HABEAS CORPUS 4843/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ROZANIA RODRIGUES GAMA  
 PACIENTE: JEAN CARLOS DE AQUINO SILVA  
 ADVOGADO(S): WILMAR RIBEIRO FILHO E OUTRA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0059313-6  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0059315-2**

HABEAS CORPUS 4844/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FÁBIO LEONEL FILHO  
 PACIENTE: LEONARDO JUDÁ DE SOUZA RIPARDO  
 ADVOGADO(S): FÁBIO LEONEL DE BRITO FILHO E OUTRO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0059322-5**

HABEAS CORPUS 4845/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ROSANIA RODRIGUES GAMA  
 PACIENTE: DEONILSON SILVA DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO: ROSANIA RODRIGUES GAMA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0059323-3**

HABEAS CORPUS 4846/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: COROOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS  
 PACIENTE: WASHINGTON LUIZ MOREIRA ROSAL  
 ADVOGADO(S): LUANA GOMES COELHO CÂMARA E OUTROS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2007  
COM PEDIDO DE LIMINAR

## 1º Grau de Jurisdição

### **ARAGUAINA**

#### 1ª Vara de Família e Sucessões

##### **EDITAL**

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de CURATELA, Processo nº 2007.0003.9788-0, requerida por CRISPIM DIAS DE ARRUDA em face de EDCLEBER GONÇALVES DIAS, no qual foi decretada a Interdição de EDCLEBER GONÇALVES DIAS, brasileiro, maior, nascido em 03/01/70, natural de Araguaína-TO., cujo assento de nascimento foi lavrado sob nº 10789, à fl. 80 do livro nº A-20, junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína-TO., filho de Crispim Dias Arruda e Eunice Gonçalves Dias, portador de Retardo mental de Natureza Permanente (CID F06.3), tendo sido nomeado curador o requerente, Sr. CRISPIM DIAS ARRUDA, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 319.968-2ª via SSP/GO., inscrito no CPF/MF. Sob nº 025.216.101-78, residente e domiciliado em Rua 03 de maio nº 137, Centro, nesta cidade., à fl. 22 foi prolatada a r. sentença a seguir transcrita: "Trata-se de Ação de Curatela requerida por CRISPIM DIAS DE ARRUDA, contra EDCLEBER GONÇALVES DIAS, com pedido de antecipação de tutela. Feito o interrogatório do interditando e examinado a prova documental, sobretudo o relatório de fl. 10. Presente os requisitos da antecipação de tutela, ou seja, a prova inequívoca que se convença da verossimilhança da alegação que é a prova documental, o fumus boni iuri, que é o interesse do autor pelo andamento normal do processo; o periculum in mora que funda na falta de capacidade civil do interditando. DIANTE disso, concedo a antecipação de tutela para decretar a INTERDIÇÃO de EDCLEBER GONÇALVES DIAS, nomeando-lhe curador CRISPIM DIAS DE ARRUDA. Expeça-se termo de compromisso com as formalidades legais. Cientes os presentes. Publique-se e Cumpra-se. Araguaína-TO., 05 de setembro de 2007(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de S. Brito, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL Nº 113 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO C/ PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2007.0007.1303-0, requerida por RAIMUNDO NONATO MARTINS BRINGEL em face de MARIA DA CONCEIÇÃO BRINGEL, no qual foi decretada a Interdição de MARIA DA CONCEIÇÃO BRINGEL, brasileira, viúva, nascida em 03 de dezembro de 1.934, natural de Maranhão-MA., portadora da CI/RG nº 176.530 2ª via SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 279.050.711-20, cujo assento de casamento foi lavrado sob o nº 14, à fl. 14, do livro nº B-9, junto ao Cartório de Registro Civil de Pedro Afonso-TO., filha de Félix Pereira Bringel e Luiza Pereira Bringel, portador de prodigalidade, tendo sido nomeado curador o requerente, Sr. RAIMUNDO NONATO MARTINS BRINGEL, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 532652 2ª via-SSP/GO., inscrito no CPF/MF. Sob nº 132.377.641-91, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Janeiro nº 1335, Centro, Araguaína-TO., à fl. 86/87 foi prolatada a r. sentença a seguir transcrita: "Trata-se de Ação de Interdição que tem como requerente RAIMUNDO NONATO MARTINS BRINGEL, qualificado nos autos, e como requerida MARIA DA CONCEIÇÃO BRINGEL, também qualificada na inicial. Nada data de hoje foi colhido o interrogatório da interditanda, que em princípio concorda com o pedido e assume a prodigalidade a ela imputada. Também a requerida afirma que tem grande amor pelo filho requerente e que confia inteiramente nele, dizendo que o requerente já vem administrando seus bens, de maneira informal. O pedido de antecipação de tutela está bem fundamentado nas alegações iniciais, no próprio interrogatório da interditanda e nas provas documentais que instruem a inicial, inclusive uma escritura pública declaratória onde os demais filhos da requerida concordam com o pedido de sua interdição. Estão presentes os requisitos indispensáveis à antecipação da tutela. A prova inequívoca da verossimilhança na prova documental apresentada, o fumus boni iuri, no interesse do autor pelo desenvolvimento regular do processo e na justa composição da lide, o periculum in mora está bem evidenciado nos comprovantes de depósito bancário onde há demonstração de que a requerida vem dissipando seu patrimônio. Também a requerida não está correndo nenhum perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório, vez que a interdição poderá ser levantada desde que haja prova de normalidade de seus gastos. ISTO POSTO, acolho a manifestação ministerial, para conceder antecipação de tutela, para decretar a INTERDIÇÃO de MARIA DA CONCEIÇÃO BRINGEL, nomeando-lhe Curador RAIMUNDO NONATO MARTINS BRINGEL, mediante termo de compromisso a ser prestado com todas as formalidades legais, ficando a Curatela dentro dos seguintes limites: O Curador Raimundo Nonato Martins Bringel cuidará de todos os interesses da interditada, devendo a medida priva-la de, sem o curador, realizar movimentações bancárias ou outros negócios, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado. Intime-se o arrendatário do Posto Executivo WILMW EUSEBIO RIBEIRO, dando-lhe ciência dos termos da presente interdição. Oficie-se a CEF, Agência de Araguaína-TO, dando ciência de que nenhuma movimentação da conta em nome da interditada seja feita sem a participação e assinatura do Curador. Expedido o termo, vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Ciente os presentes. Araguaína-TO., 05 de setembro de 2007(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de S. Brito, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL Nº 113 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO C/ PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2007.0007.1303-0, requerida por RAIMUNDO NONATO MARTINS BRINGEL em face de MARIA DA CONCEIÇÃO BRINGEL, no qual foi decretada a Interdição de MARIA DA CONCEIÇÃO BRINGEL, brasileira, viúva, nascida em 03 de dezembro de 1.934, natural de Maranhão-MA., portadora da CI/RG nº 176.530 2ª via SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 279.050.711-20, cujo assento de casamento foi lavrado sob o nº 14, à fl. 14, do livro nº B-9, junto ao Cartório de Registro Civil de Pedro Afonso-TO., filha de Félix Pereira Bringel e Luiza Pereira Bringel, portador de prodigalidade, tendo sido nomeado curador o requerente, Sr. RAIMUNDO NONATO MARTINS BRINGEL, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 532652 2ª via-SSP/GO., inscrito no CPF/MF. Sob nº 132.377.641-91, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Janeiro nº 1335, Centro, Araguaína-TO., à fl. 86/87 foi prolatada a r. sentença a seguir transcrita: "Trata-se de Ação de Interdição que tem como requerente RAIMUNDO NONATO MARTINS BRINGEL, qualificado nos autos, e como requerida MARIA DA CONCEIÇÃO BRINGEL, também qualificada na inicial. Nada data de hoje foi colhido o interrogatório da interditanda, que em princípio concorda com o pedido e assume a prodigalidade a ela imputada. Também a requerida afirma que tem grande amor pelo filho requerente e que confia inteiramente nele, dizendo que o requerente já vem administrando seus bens, de maneira informal. O pedido de antecipação de tutela está bem fundamentado nas alegações iniciais, no próprio interrogatório da interditanda e nas provas documentais que instruem a inicial, inclusive uma escritura pública declaratória onde os demais filhos da requerida concordam com o pedido de sua interdição. Estão presentes os requisitos indispensáveis à antecipação da tutela. A prova inequívoca da verossimilhança na prova documental apresentada, o fumus boni iuri, no interesse do autor pelo desenvolvimento regular do processo e na justa composição da lide, o periculum in mora está bem evidenciado nos comprovantes de depósito bancário onde há demonstração de que a requerida vem dissipando seu patrimônio. Também a requerida não está correndo nenhum perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório, vez que a interdição poderá ser levantada desde que haja prova de normalidade de seus gastos. ISTO POSTO, acolho a manifestação ministerial, para conceder antecipação de tutela, para decretar a INTERDIÇÃO de MARIA DA CONCEIÇÃO BRINGEL, nomeando-lhe Curador RAIMUNDO NONATO MARTINS BRINGEL, mediante termo de compromisso a ser prestado com todas as formalidades legais, ficando a Curatela dentro dos seguintes limites: O Curador Raimundo Nonato Martins Bringel cuidará de todos os interesses da interditada, devendo a medida priva-la de, sem o curador, realizar movimentações bancárias ou outros negócios, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado. Intime-se o arrendatário do Posto Executivo WILMW EUSEBIO RIBEIRO, dando-lhe ciência dos termos da presente interdição. Oficie-se a CEF, Agência de Araguaína-TO, dando ciência de que nenhuma movimentação da conta em nome da interditada seja feita sem a participação e assinatura do Curador. Expedido o termo, vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Ciente os presentes. Araguaína-TO., 05 de setembro de 2007(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de S. Brito, Escrevente, digitei e subscrevi.

### **ARAGUATINS**

#### 1ª Vara Cível

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 1º Cível, se processa os autos de Ação de Busca e Apreensão – Processo nº 2007.0002.3923-0, onde figura como Requerente: ESTENIO AUGUSTO RODRIGUES COSTA, brasileira, casado, inscrito no CIC(MF) nº 805.315.801-30, residente e domiciliado na Av. Pedro Paulo, nº 1981, apt. 312, Setor Bueno, Goiânia-GO e Rua Siqueira Campos, nº 121, Araguatins-TO, e Requerida: MAGNA ALVES PACHECO, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CIC(MF) nº 901.188.041-20, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio CITA a requerida supra, do inteiro teor da presente ação, bem assim, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestá-la, sob pena de revelia e presunção da verdade narrada pelo requerente na inicial, conforme os termos do artigo 285, CPC. "Estando em termo à petição inicial o Juiz a despachará ordenado a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada à ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiro os fatos articulados pelo autor". Tudo nos termos do respeitável despacho exarado às fls. 32, dos autos supra epígrafado a seguir transcrito. "Defiro o pedido retro, formulado pelo requerente. Expeça-se Edital de Citação, com prazo de 20(vinte) dias, com as devidas publicações. Cumpra-se. Araguatins, 13 de setembro de 2007. (a) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juíza de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações.

### **MIRACEMA**

#### 1ª Vara Criminal

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)**

A Excelentíssima Senhora Doutora Lillian Bessa Olinto, MMª. Juíza de Direito em substituição da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o indiciado JOSÉ NERES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 09/09/1979, natural de Miracema/TO, filho de Bruno Lopes da Silva e Maria José Neres da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 22 nos Autos do inquérito Policial nº. 1.510/98, pela prática do crime descrito nas sanções do art. 180, do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta,

consubienciado, sobretudo, na judiciosa promoção Ministerial de fls. 21v, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente infrator, JOSÉ NERES DA SILVA, suso qualificado, ex-vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 10º9, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro, determinando por conseguinte, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. Publique - se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos, após as baixas de estilo. Custas ex-vi legis. Miracema do Tocantins, aos 30/03/2005 – (a) Dr. Lillian Bessa Olinto – Juiza de Direito.\*

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)**

A Excelentíssima Senhora Doutora Lillian Bessa Olinto, MMª. Juiza de Direito em substituição da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o indiciado BELMONT JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, nascido em 02/11/1968, natural de Goiânia/GO, filho de Beltrão José de Souza e Nadir Helena de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 109 nos Autos do inquérito Policial n.º 1.338/96, pela prática do crime descrito nas sanções do art. 180, do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, consubienciado, sobretudo, na judiciosa promoção Ministerial de fls. 107/109, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente infrator, BELMONT JOSÉ DE SOUZA, ex-vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro, determinando por conseguinte, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. Publique - se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos, após as baixas de estilo. Custas ex-vi legis. Miracema do Tocantins, aos 22/03/2005 – (a) Dr. Lillian Bessa Olinto – Juiza de Direito.\*

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)**

A Excelentíssima Senhora Doutora Lillian Bessa Olinto, MMª. Juiza de Direito em substituição da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o indiciado RONALDO STEFEN, brasileiro, casado, nascido em 23/06/1973, natural de Paraíso/TO, filho de Ozébio Stefem e de Irenice Leal das Neves Stefem, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 94, nos Autos do inquérito Policial n.º 1.246/95, pela prática do crime descrito nas sanções do art. 250, § 1º, inciso II, alínea "h", do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, consubienciado, sobretudo, na judiciosa promoção Ministerial de fls. 92v, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente infrator, BELMONT JOSÉ DE SOUZA, ex-vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro, determinando por conseguinte, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. Publique - se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos, após as baixas de estilo. Custas ex-vi legis. Miracema do Tocantins, aos 30/03/2005 – (a) Dr. Lillian Bessa Olinto – Juiza de Direito.\*

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)**

A Excelentíssima Senhora Doutora Lillian Bessa Olinto, MMª. Juiza de Direito em substituição da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o indiciado JOSÉ PAULO DA SILVA, brasileiro, desquitado, nascido em 11/10/1953, natural de Antonio Martins/RN, filho de Antonio Quirino da Silva e Luzia Paula da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 63, nos Autos do inquérito Policial n.º 603/02, pela prática do crime descrito nas sanções do art. 171, § 2º, inciso VI, do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, consubienciado, sobretudo, na judiciosa promoção Ministerial de fls. 60/62, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente infrator, JOSÉ PAULO DA SILVA, ex-vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109, inciso III, ambos do Código Penal Brasileiro, determinando por conseguinte, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. Publique - se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos, após as baixas de estilo. Custas ex-vi legis. Miracema do Tocantins, aos 31/03/2005 – (a) Dr. Lillian Bessa Olinto – Juiza de Direito.\*

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)**

A Excelentíssima Senhora Doutora Lillian Bessa Olinto, MMª. Juiza de Direito em substituição da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o indiciado PAULO EGYTO ROCHA MILHOMEM, brasileiro, casado, funcionário público estadual, filho de Amaury Nolasco Milhomem e de Maria Ivone Rocha Milhomem, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 126, nos Autos do inquérito Policial n.º 1.042/92, pela prática do crime descrito nas sanções do art. 297 § 1º do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, consubienciado, sobretudo, na judiciosa promoção Ministerial de fls. 124v e 125, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente infrator, PAULO EGYTO ROCHA MILHOMEM, ex-vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109, inciso III, ambos do Código Penal Brasileiro, determinando por conseguinte, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. Publique - se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos, após as baixas de estilo. Custas ex-vi legis. Miracema do Tocantins, aos 31/03/2005 – (a) Dr. Lillian Bessa Olinto – Juiza de Direito.\*

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)**

A Excelentíssima Senhora Doutora Lillian Bessa Olinto, MMª. Juiza de Direito em substituição da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o indiciado DANIEL NUNES PIMENTEL, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Colinas/TO, nascido em 29.03.74, filho de Ricardo Evangelista Pimentel e de Brígida Evangelista Pimentel, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 44, nos Autos do inquérito Policial n.º 1716/01, pela prática do crime descrito nas sanções do art. 121 c/c 14 II do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, consubienciado, sobretudo, na judiciosa promoção Ministerial de fls. 43, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente infrator, DANIEL NUNES PIMENTEL, ex-vi do disposto no artigo 107, inciso I,

do Código Penal Brasileiro, determinando por conseguinte, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. Publique - se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos, após as baixas de estilo. Custas ex-vi legis. Miracema do Tocantins, aos 31/03/2005 – (a) Dr. Lillian Bessa Olinto – Juiza de Direito.\*

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)**

A Excelentíssima Senhora Doutora Lillian Bessa Olinto, MMª. Juiza de Direito em substituição da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o indiciado OLIVEIRA LUIS DA SILVA NETO, brasileiro, casado, natural de Goiânia/GO, nascido em 03.09.70, filho de Jaime Oliveira de Sousa e Vitória Alves de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 34, nos Autos do inquérito Policial n.º 1.262/95, pela prática do crime descrito nas sanções do art. 168 do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, consubienciado, sobretudo, na judiciosa promoção Ministerial de fls. 32, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente infrator, OLIVEIRA LUIS DA SILVA NETO, ex-vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal, determinando por conseguinte, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. Publique - se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos, após as baixas de estilo. Custas ex-vi legis. Miracema do Tocantins, aos 22/03/2005 – (a) Dr. Lillian Bessa Olinto – Juiza de Direito.\*

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)**

A Excelentíssima Senhora Doutora Lillian Bessa Olinto, MMª. Juiza de Direito em substituição da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o indiciado BELMONT JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, nascido em 02/11/1968, natural de Goiânia/GO, filho de Beltrão José de Souza e Nadir Helena de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 111 nos Autos do inquérito Policial n.º 977/92, pela prática do crime descrito nas sanções do art. 171, § 2º VI do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, consubienciado, sobretudo, na judiciosa promoção Ministerial de fls. 109/110, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente infrator, BELMONT JOSÉ DE SOUZA, do, ex-vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109, inciso III ambos do Código Penal Brasileiro, determinando por conseguinte, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. Publique - se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos, após as baixas de estilo. Custas ex-vi legis. Miracema do Tocantins, aos 31/03/2005 – (a) Dr. Lillian Bessa Olinto – Juiza de Direito.\*

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)**

A Excelentíssima Senhora Doutora Lillian Bessa Olinto, MMª. Juiza de Direito em substituição da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA a indiciada RAIMUNDA ALVES RODRIGUES, brasileira, solteira, doméstica, nascida em 03/12/1967, natural de Rio Sono/TO, filha de João Rodrigues de Souza e Maria Alves Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 26 nos Autos do inquérito Policial n.º 1.517/99, pela prática do crime descrito nas sanções do art. 168, do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Assim, verificando-se que o noticiado evento ocorreu no mês de novembro de 1998, portanto,, há mais de 06 (seis) longos anos, há como antever-se, de fato, no caso em apreço, a fatal prescrição da pretensão punitiva na forma retroativa com base na aplicação de futura e eventual pena em concreto, diante do que acolhendo o parecer Ministerial em referência, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos autos, observadas que sejam as formalidades legais, após a respectiva baixa na distribuição. Publique - se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos, após as baixas de estilo. Custas ex-vi legis. Miracema do Tocantins, aos 31/03/2005 – (a) Dr. Lillian Bessa Olinto – Juiza de Direito.\*

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)**

A Excelentíssima Senhora Doutora Lillian Bessa Olinto, MMª. Juiza de Direito em substituição da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o indiciado JOSIVAL CASTANHEIRA CUNHA, brasileiro, solteiro, músico, nascido em 30/09/1975, natural de Florentino de Abreu Caldeira e de Raimunda Castanheira Cunha, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 47, nos Autos do inquérito Policial n.º 1.385/96, pela prática do crime descrito nas sanções do art. 155, do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, consubienciado, sobretudo, na judiciosa promoção Ministerial de fls. 60/62, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente infrator, JOSIVAL CASTANHEIRA CUNHA, ex-vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro, determinando por conseguinte, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. Publique - se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos, após as baixas de estilo. Custas ex-vi legis. Miracema do Tocantins, aos 22/03/2005 – (a) Dr. Lillian Bessa Olinto – Juiza de Direito.\*

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)**

A Excelentíssima Senhora Doutora Lillian Bessa Olinto, MMª. Juiza de Direito em substituição da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o indiciado OLMÁRIO FONSECA GUERRA, brasileiro, casado, nascido em 25/03/1959, natural de Redenção/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 47, nos Autos do inquérito Policial n.º 1.500/98, pela prática do crime descrito nas sanções do art. 163, inciso III do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, consubienciado, sobretudo, na judiciosa promoção Ministerial de fls. 44, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente infrator, JOSIVAL CASTANHEIRA CUNHA, ex-vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro, determinando por conseguinte, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. Publique - se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos, após as

baixas de estilo. Custas ex-vi legis. Miracema do Tocantins, aos 22/03/2005 – (a) Dr. Lílian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)

A Excelentíssima Senhora Doutora Lílian Bessa Olinto, MMª. Juíza de Direito em substituição da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o indiciado OLMÁRIO FONSECA GUERRA, brasileiro, casado, nascido em 25/03/1959, natural de Redenção/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 47, nos Autos do inquérito Policial n.º 1.500/98, pela prática do crime descrito nas sanções do art. 163, inciso III do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: “....Assim, verificando-se que o noticiado evento antever-se, de fato, no caso em apreço, a fatal prescrição da pretensão punitiva na forma retroativa com base na aplicação de futura e eventual pena em concreto, diante do que, acolhendo o judicioso parecer Ministerial de fls. 44, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos autos, observadas que sejam as formalidades legais, após a respectiva baixa na distribuição. Publique - se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos, após as baixas de estilo. Custas ex-vi legis. Miracema do Tocantins, aos 31/03/2005 – (a) Dr. Lílian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)

A Excelentíssima Senhora Doutora Lílian Bessa Olinto, MMª. Juíza de Direito em substituição da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o indiciado OLMÁRIO FONSECA GUERRA, brasileiro, casado, nascido em 25/03/1959, natural de Redenção/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 47, nos Autos do inquérito Policial n.º 1.500/98, pela prática do crime descrito nas sanções do art. 163, inciso III do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: “....Assim, verificando-se que o noticiado evento antever-se, de fato, no caso em apreço, a fatal prescrição da pretensão punitiva na forma retroativa com base na aplicação de futura e eventual pena em concreto, diante do que, acolhendo o judicioso parecer Ministerial de fls. 44, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos autos, observadas que sejam as formalidades legais, após a respectiva baixa na distribuição. Publique - se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos, após as baixas de estilo. Custas ex-vi legis. Miracema do Tocantins, aos 31/03/2005 – (a) Dr. Lílian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)

A Excelentíssima Senhora Doutora Lílian Bessa Olinto, MMª. Juíza de Direito em substituição da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o indiciado JOSÉ NERES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 09/09/1979, natural de Miracema/TO, filho de Bruno Lopes da Silva e Maria José Neres da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 22 nos Autos do inquérito Policial n.º 1.510/98, pela prática do crime descrito nas sanções do art. 180, do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: “....Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, consubstanciado, sobretudo, na judiciosa promoção Ministerial de fls. 21v, ECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente infrator, JOSÉ NERES DA SILVA, suso qualificado, ex-vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 10º9, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro, determinando por conseguinte, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. Publique - se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos, após as baixas de estilo. Custas ex-vi legis. Miracema do Tocantins, aos 30/03/2005 – (a) Dr. Lílian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

## NATIVIDADE

#### PORTARIA N.º 011/2007

O Dr. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito Diretor do Fórum, em exercício nesta Comarca de Natividade, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei:

**CONSIDERANDO** a determinação da Corregedoria Nacional de Justiça, nos autos da Reclamação Disciplinar n.º 118;

**CONSIDERANDO** a determinação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, veiculado na REPRESENTAÇÃO-CGJ N.º 1505 (04/0037053-0) e ofício n.º 566/2007/GP.

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Determinar o imediato afastamento da Sra. Eunice Nunes da Silva Suarte e do Sr. Orlando Moreno Suarte das funções de responsável pelo expediente e substituto do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas e 1º Tabelionato de Notas do município de Natividade;

**Art. 2º** Designar para responder provisoriamente pelo Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas e 1º Tabelionato de Notas do município de Natividade o Sr. William Darwin Boaventura titular do C.R.I. do município de Santa Rosa do Tocantins.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Comunique-se via ofício ao Oficial do CRI do município de Santa Rosa do Tocantins, a Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça. .

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natividade/TO, 14 de setembro de 2007.

Dr. Jocy Gomes de Almeida

Juiz de Direito

## PALMAS

### 5ª Vara Cível

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.  
ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Meritíssimo Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 2007.0005.5245-1**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
RÉQUERENTE(S): REGIVAN DA SILVA MACHADO  
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA NETO  
REQUERIDO(S): IOLANDA MARIA DA SILVA

FINALIDADE: CITAR IOLANDA MARIA DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, comerciante, portadora do CPF nº 363.425.301-06 e RG nº 3.793.314 SSP-GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de 03 (três) dias, o principal no valor de R\$ 8.157,40 (Oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta centavos) acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias.  
DESPACHO: "... Nos termos da Lei nº 11.382/06, que passou a vigorar no dia 22 de janeiro do corrente ano, CITE-SE o executado para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652, CPC). Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, deverá proceder, de imediato, à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (§ 1º do art. 652 do CPC)..." e DESPACHO: "Defiro a citação da executado via edital. Observe-se na citação todas as exigências do art. 232 do CPC, inclusive a advertência do art. 285 do CPC. O prazo do art. 232, IV será de 20 dias. Palmas, 30 de agosto de 2007. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal – Av. Teotônio Segurado CEP 77.021-900, Fone: (063) 3218-4579

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de setembro de 2007. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito

### 3ª Vara de Família e Sucessões

**Autos nº: 2006.0007.5889-9/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. G. DA S. representado por sua genitora

Advogado: SUELI MOLIEOR (DEFENSORA PÚBLICA)

Requerido: E. Q. DE A..

Advogado: HUGO MARINHO DE ABREU OLIVEIRA

DESPACHO: Proceda-se a intimação do advogado do requerido para devolver os autos supra no prazo de cinco dias, sob pena de apuração de responsabilidade penal nos termos do artigo 356 do Código Penal. Cumpra-se. Palmas, 12 de setembro de 2007, Ass. ADONIAS BARBOSA DA SILVA – JUIZ DE DIREITO

### Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

**Carta Precatória nº 2006.9.6540-5**

Deprecante: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.

Ação de origem: COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS

Nº origem: 6392/04

Reqte.: LINDOMAR DA COSTA BARROS

Adv. do Reqte.: PEDRO BIAZOTTO - OAB/TO 1.228-B

Reqda.: ESTADO DO TOCANTINS

Adv. do Reqdo.: JOÃO ROSA JÚNIOR – PROCURADOR DO ESTADO

OBJETO: Ficam intimados as partes através de seus procuradores para a audiência de inquirição da testemunha Hilton Soares da Mota, arrolada pelo requerido, redesignada para o dia 22/10/2007 às 14:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Theotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

**Carta Precatória nº 2007.3.6497-3**

Deprecante 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE PEIXE – TO.

Ação de origem CIVIL PÚBLICA

Nº de origem 2005.1.7088-9

Requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerida EURÍDICE RODRIGUES ARAÚJO

Adv. da Reqda.

OBJETO: Ficam intimados as partes através de seus procuradores para a audiência de inquirição da testemunha lacy Maria Rodrigues Linhares, arrolada pelo requerente, designada para o dia 31/10/2007 às 15:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São da Palmas, 2º andar.